



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

EDITAL 004/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 002/2025
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 19/11/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília)	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 08/12/2025 às 08:00:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 08/12/2025 às 08:30:00 (horário de Brasília)	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 08/12/2025 às 08:59:00 (horário de Brasília)
INÍCIO DA DISPUTA Dia 08/12/2025 às 09:00:00 (horário de Brasília)	MODO DE DISPUTA Aberto
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados pela plataforma eletrônica do CIMI https://licitardigital.com.br/ .	INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES R\$ 100,00 (cem reais)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

DATA DA SESSÃO Dia 08/12/2025 09:00:00 (horário de Brasília)	CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço Por Lote
--	---

1. SINTESE DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Modalidade: Pregão Eletrônico com Registro de Preços: Art. 82, da NLL.

1.3. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4. Data da prevista do início da disputa: 08/12/2025 (oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco)

1.5. Horário: 09:00:00 (horário de Brasília)

1.6. Formatação: Eletrônica

1.7. Endereço: <https://licitardigital.com.br/>

1.8. Disputa de lances: ABERTO

1.9. Estimativa do valor da contratação: Disponível na plataforma

1.10. Agente de contratação: Aline Stefani da Cruz

2. ÓRGÃOS QUE FAZEM PARTE DO CIMI:

1) SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.754/0001-96, com sede na Avenida Ribeiro Oliveira, s/n, Centro, São Brás do Suaçuí/MG; **2) ITAVERAVA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.386/0001-08, com sede na Praça José da Costa Carvalho, nº 109, Centro, Itaverava/Mg; **3) PASSA TEMPO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.039.503/0001-36, com sede na Praça Bolívar de Andrade,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

nº 35, Centro, Passa Tempo/MG; **4) PIRACEMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, s/n, Centro, Piracema/MG; **5) CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.378/0001-53, com sede na Rua das Goiabeiras, nº 129, Centro, Catas Altas da Noruega/MG; **6) DESTERRO DE ENTRE RIOS-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG; **7) LAMIM-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, nº 6, Lamim/MG; **8) MARIANA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.478/0001-05, com sede à Rua Frei Durão, nº 12, Centro, Mariana/MG, CEP 35420-000; **9) BRUMADINHO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.463.494/0001-00, com sede à Avenida Bias Fortes, nº 50, Centro, Brumadinho/MG, CEP 35460-000.

3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES – CIMI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 60.808.062/0001-56, com sede na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 92, sala 03, Centro, na Cidade de São Brás do Suaçuí/MG, CEP: 35.495-000, por meio do seu Presidente, o senhor **GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO**, por meio do Programa Compras Coletivas e Compartilhadas, no teor da Resolução de nº 004/2025 e art. 181, da Lei Federal de nº 14.133/21, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02/2025, de 28 de agosto de 2025, que se acha aberta, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando o “Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** e **MODO DE DISPUTA ABERTO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal de nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal de nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Federal de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 “Código de Defesa ao Consumidor”, Resoluções do CIMI e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital.

3.1. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na plataforma disponibilizada pelo CIMI.

3.2. A sessão pública de processamento Eletrônico será realizada no endereço eletrônico descrito no preâmbulo do edital em alhures, no dia e horário mencionados no preâmbulo deste Edital e serão conduzidos pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria, juntada aos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade competente.

3.3. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 28, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional dos serviços, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

3.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CIMI e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CIMI, mediante decisão da Assembleia Geral do CIMI.

3.7. O CIMI e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

3.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CIMI.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

3.8.1. Os Municípios integrantes do CIMI quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao CIMI, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados. Cada um dos Municípios membros do CIMI poderá utilizar a ata utilizando o quantitativo máximo previsto.

3.8.2. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CIMI para os Municípios membros que aderirem a presente Ata.

3.8.3. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CIMI, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços – observadas as condições nela estabelecidas – optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.8.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados “órgão não-participante” ou “carona”.

3.8.5. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

3.8.6. Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.8.7. Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.

3.8.8. Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.

3.8.9. As contratações adicionais que serão efetuadas pelo “carona” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, no teor do art. 86, §4º, da Lei Federal de nº 14.133/21 e art. 32, do Decreto Federal de nº 11.462/23.

3.8.9.1. Em caso de renovação da Ata de Registro de Preços para o período de 02 (dois) anos, o saldo dos itens será renovado.

3.8.10. O CIMI como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

3.8.11. As demais regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DO JULGAMENTO POR LOTE E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. O objeto do presente certame licitatório é a seleção de propostas, pelo Sistema Auxiliar de Registro de Preços, visando ao Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, em conformidade com as especificações do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e do Termo de Referência (Anexo II).

4.2. A adoção do critério de julgamento por lote fundamenta-se na natureza integrada dos serviços de manutenção da frota, que exige estrutura completa de oficina, equipamentos específicos e equipes multidisciplinares, conforme identificado no ETP e no TR. A execução dos serviços depende de diagnóstico unificado, fornecimento coordenado de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

peças, reparos sequenciais e garantia consolidada, inviabilizando o fracionamento excessivo do objeto sem prejuízo à continuidade e à qualidade das atividades.

4.3. Nos termos da Súmula 247 do TCU e da Súmula 114 do TCE/MG, a licitação por itens somente é obrigatória quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, inexistindo prejuízo ao conjunto do objeto. No caso concreto, o parcelamento em itens isolados comprometeria a eficiência administrativa, elevaria custos indiretos (transporte, mobilização, múltiplas intervenções) e aumentaria os riscos operacionais decorrentes da atuação de fornecedores distintos sobre o mesmo veículo.

4.4. A estruturação do objeto em lotes funcionais favorece a economicidade — inclusive no desconto sobre peças com base na Tabela TrazValor — e assegura maior padronização, continuidade, segurança e rastreabilidade dos serviços. Tal solução encontra respaldo em reiterada jurisprudência, segundo a qual o parcelamento deve observar “a viabilidade técnica e econômica do fracionamento, de acordo com as peculiaridades do caso concreto” (TCU, Acórdão 1.167/2012-Plenário; TCU, Acórdão 732/2008-Plenário).

4.5. Ante o exposto, está plenamente justificada a adoção do julgamento por lote, em respeito à supremacia do interesse público, à busca da maior vantajosidade, à economia de escala e à eficiência administrativa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

4.6. Neste certame, não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas nas cláusulas contratuais.

4.7. O contrato apresentará detalhamento das regras aplicáveis à garantia da contratação, quando houver, conforme regulamentos pertinentes.

4.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, a ata de registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

celebração do contrato nas condições propostas pelo vencedor, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

4.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia da proposta, quando houver.

4.10. Se nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos, a Administração poderá:

4.10.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao do adjudicatário desistente.

4.10.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

4.10.3. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, considerar os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA “ABERTO”

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE observadas às especificações técnicas constantes do Anexo I e II, e demais condições definidas neste Edital.

6.1.1. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos que dele fazem parte indissociável.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1- Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

7.1.1 – Poderão participar dessa licitação empresas em consórcio, no teor do art. 15, da Lei Federal de nº 14.133/21, observando as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos resultados de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.1.2 – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.2- Poderão participar também dessa licitação, organizações em forma de cooperativas, no teor do art. 16, da Lei Federal de nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.3 – O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I, do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014.

7.3.1- São consideradas Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas – ME, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-E da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

7.3.2- A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), além da inserção de seu porte (ME ou EPP ou MEI) na plataforma, deverão informar também, a sua condição de ME ou EPP ou MEI, assinalando em declaração própria o seu enquadramento e/ou apresentando documento que comprove tal condição durante a fase de habilitação.

7.3.3- Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) não proceda da forma estabelecida nos itens 8.3.2 e, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar de nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014.

7.3.4. No que tange justifica na vinculação do princípio do planejamento das compras públicas, insculpido no art. 40, da Lei Federal de nº 14.133/21, que deverá ser observado pela Administração sempre que possível, tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

7.3.5. Tal princípio visa propiciar à discricionariedade da Administração Pública, uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins, servindo como instrumento de racionalização da atividade administrativa, com redução de custos e otimização da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

aplicação de recursos. Destarte que, com a padronização elimina variações tanto no tocante à seleção de produtos no momento da contratação como também na sua utilização, conservação, assim, a administração buscará atender o princípio da eficiência, elencada no caput do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 40, inciso V, “a”, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.3.6. A mera declaração como ME ou EPP ou MEI ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital, sem prejuízo da responsabilização e demais cominações legais e penais em outras esferas.

7.3.7. Os benefícios concedidos às ME, EPP ou MEI, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.8. A não regularização da documentação pelas empresas declaradas como Microempresas, nos prazos fixados neste edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4- Não poderá participar desta licitação empresa:

7.4.1- Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CIMI, municípios integrantes do CIMI ou quaisquer entes públicos.

7.4.2- Fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que elas ou seus sócios estejam punidos com suspensão ou impedimento do direito de contratar ou licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.4.3- Empresas em recuperação judicial, cujo plano proíba a contratação com o Poder Público ou cujo plano não tenha sido, ainda, objeto de aprovação ou mesmo haja sido rejeitado pelo juízo recuperacional, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005;

7.4.4- Que explore ramo diverso do objeto licitado;

7.4.5- Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, no teor do art. 9º, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

7.4.6- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

7.4.7- Qualquer interessado que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei Federal de nº 14.133/2021;

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.4.8. A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

8.1.1. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

8.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

8.1.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8.1.7. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

8.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

10. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1. A licitante deverá realizar o credenciamento no endereço disponível no preâmbulo do instrumento convocatório, no sistema eletrônico que permite a participação dos interessados, em sua forma eletrônica, sob pena de não credenciamento.

10.1.1. A licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de usuário e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

10.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10.2.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.2.2. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.2.3. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

10.3. O credenciamento da licitante na plataforma eletrônica implica a presunção de sua capacidade e seu Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, para realização das transações inerentes ao certame, e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível na plataforma disponibilizada pelo CIMI, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos.

11.2 – Após cadastrar sua proposta eletrônica, o representante da licitante deverá ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO até o dia e horário previsto para o fim do recebimento de proposta, denominado “FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA”.

11.2.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.2.1.2 – Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.2.1.3 – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

11.2.1.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.1.5 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2.1.6 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e declaração de vencedores.

11.7- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC nº 123 de 2006.

11.8- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.9- Até o horário previsto para o fim do recebimento das propostas/documentos de habilitação, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.10- É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema de pregão eletrônico, devendo proceder, imediatamente, à correção



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção e também deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO/ENVIO DA PROPOSTA

12.2.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema eletrônico do CIMI, por meio da plataforma, em campo próprio.

12.2.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma informando o “MENOR PREÇO DO LOTE”, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua PROPOSTA FORMAL, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida. Na fase de HABILITAÇÃO o licitante deverá anexar a proposta com os seguintes elementos:

12.2.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

12.2.2.2- Número do Processo Licitatório;

12.2.2.3- PREÇO UNITÁRIO DA HORA HOMEM, PORCENTAGEM DE DESCONTO OFERTADA e PREÇO TOTAL DO LOTE, em moeda corrente nacional, em conformidade com este Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.2.2.4- A proposta de preços deverá ser realizada utilizando a seguinte fórmula :

$$VT=(MO\times 4)+[VF\times 100100-D\times 6]$$

Onde:

- **VT** = Valor total estimado das peças;
- **MO** = Valor da hora-homem ofertada;
- **VF** = Valor referencial da peça;
- **D** = Percentual de desconto proposto pelo licitante.

12.2.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior (sessenta dias), sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.2.3- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.

12.2.4- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, inclusive, maquinários, equipamentos, materiais, embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

12.2.5- A licitante que deixar de anexar o arquivo da proposta escrita e na plataforma, será declarada DESCLASSIFICADA pela Agente de Contratação.

12.2.6. – Serão desclassificadas as propostas, com fundamento no art. 59, da Lei Federal de nº 14.133/21 que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, com fundamento no acórdão 948/2024 Plenário do TCU:

a) serão desclassificadas propostas manifestadamente inexequível, em afronta ao art. 59, incs. III e IV e § 2º, da Lei 14.133/2021, ao art. 21, § 4º, da Instrução Normativa - Seges/ME 73/2022 e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2920/2020-TCU-Plenário, relator Augusto Sherman

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; “Constatado que o lance manifestadamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório. O Agente de contratação pode excluí-lo, de forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21§ 4º, da IN Seges/ME73/2022) Acórdão 948/2024 – Plenário – TCU”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

12.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

12.2.09- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

12.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

12.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

12.2.12- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente certame, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

12.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pela Agente de Contratação.

12.2.14. – Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, ao licitante mais bem classificado, será concedido o prazo de até 30 MINUTOS, contadas da solicitação pela Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, ajustada ao preço final, conforme Modelo de Proposta constante no Anexo do edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, contendo o VALOR DA MÃO DE OBRA (HORA HOMEM), PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE PEÇAS E VALOR TOTAL DO LOTE, COM O DESCONTO APLICADO, se necessário, dos documentos complementares.

12.2.15. A proposta e os lances deverão referir-se ao MENOR PREÇO POR LOTE.

12.2.16. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

12.3.17. Todos os atos descritos nesta fase da licitação serão públicos e poderão ser acompanhados por quaisquer interessados, sendo que as comunicações relacionadas aos resultados de julgamento serão disponibilizadas no Sistema.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

12.3.18. Na hipótese de a proposta da licitante ser desclassificada, por não atendimento das especificações técnicas requeridas, serão convocadas as demais licitantes, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação das propostas, seguindo-se aos mesmos moldes descritos nos itens anteriores.

12.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.4.1. As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, no teor do art. 62 e art. 63, da Lei Federal de nº 14.133/21, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO.**

12.12.1.1. Na análise dos documentos de habilitação, será realizado pela pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, no teor do art. 64, § 1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.4.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, no teor do art. 68 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

12.4.1.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.4.1.4. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;
- b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), em validade.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

III.1. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, registrado na Junta Comercial.;

III.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

III.3. Indicadores mínimos de capacidade financeira, tais como Liquidez Corrente, Solvência e Liquidez Geral;

III. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

IV.1. A licitante deverá apresentar, para o(s) lote(s) em que pretende participar, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção automotiva compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e complexidade.

IV.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços equivalentes.

IV.3. O percentual mínimo estabelecido no item anterior poderá ser atendido por meio de um único atestado ou pela somatória de atestados, desde que todos se refiram exclusivamente ao mesmo lote pretendido e, em conjunto, demonstrem o atendimento integral do quantitativo exigido.

IV.4. Será admitida a apresentação de múltiplos atestados, desde que todos sejam pertinentes ao lote em disputa e, quando somados, evidenciem a plena capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

IV.5. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a licitante deverá indicar profissional habilitado perante o conselho profissional competente (CREA ou equivalente), apresentando a respectiva ART apenas para as atividades que legalmente a exijam.

- a) A apresentação de ART/CAT será exigida somente para os serviços que, segundo a legislação profissional aplicável, demandem responsabilidade técnica formal. Para os demais serviços de manutenção automotiva de rotina, será aceita a comprovação por meio de atestado simples, sem necessidade de ART vinculada.
- b) O vínculo entre o profissional habilitado e a empresa poderá ser comprovado por meio de contrato de trabalho, CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços, quando aplicável.

IV.6. Declaração de Atendimento às Exigências Técnicas, Operacionais, Ambientais e de Segurança

IV.6.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, redigida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui, mantém e disponibilizará durante toda a execução contratual a estrutura física, os equipamentos, as condições ambientais, a equipe técnica e a capacidade operacional necessárias ao atendimento integral do objeto, conforme descrito nos subitens abaixo.

IV.6.2. A declaração deverá afirmar expressamente que a licitante dispõe dos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura:

- a) oficina própria ou arrendada, com endereço fixo, adequada para execução dos serviços;
- b) boxes estruturados para manutenção de veículos leves e pesados;
- c) elevadores automotivos compatíveis com veículos leves, utilitários e pesados;
- d) ferramentas especiais, chaves pneumáticas, torquímetros e demais equipamentos específicos de manutenção automotiva;
- e) A licitante deverá possuir equipamentos de diagnóstico automotivo adequados aos sistemas eletrônicos presentes na frota dos municípios consorciados, capazes de realizar leitura e interpretação de códigos de falha, testes de atuadores, parametrização e demais procedimentos usuais de diagnóstico, sem exigência de marca, modelo ou padrão específico. A comprovação poderá ser feita mediante declaração formal acompanhada de relação ou registro fotográfico dos equipamentos;
- f) equipamentos de diagnóstico eletrônico avançado;
- g) alinhador de direção e balanceadora de rodas em pleno funcionamento;
- h) equipamentos de soldagem, funilaria e pintura;
- i) espaço adequado e seguro para guarda temporária de veículos;
- j) área ou empresa licenciada para descarte ambiental de resíduos automotivos.

IV.6.3. A declaração deverá afirmar que a licitante cumpre integralmente os requisitos de conformidade ambiental e de segurança, incluindo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- a) licenciamento ambiental para operação da oficina, quando exigido pela legislação local;
- b) utilização de empresa licenciada para coleta e destinação correta de resíduos contaminados (óleos, filtros, fluidos, peças, panos contaminados etc.);
- c) procedimentos formais de descarte ambientalmente adequado dos resíduos automotivos;
- d) fornecimento e uso obrigatório de EPIs, conforme normas de segurança do trabalho;
- e) existência de Plano de Prevenção de Riscos, brigada ou medidas de combate a incêndio exigidas pela legislação.

IV.6.4. A declaração deverá atestar capacidade operacional mínima, contemplando:

- a) emissão de diagnóstico técnico em até 48 horas após a entrada do veículo;
- b) execução dos serviços autorizados em até 10 dias úteis;
- c) atendimento emergencial com prioridade;
- d) capacidade de atender simultaneamente a múltiplos municípios consorciados;
- e) disponibilidade e manutenção de equipe técnica mínima, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:

- mecânica leve;
- mecânica diesel;
- elétrica automotiva;
- injeção eletrônica;
- funilaria;
- pintura automotiva;
- manutenção de máquinas e equipamentos pesados.

IV.6.5. A falta da declaração, sua apresentação incompleta ou a constatação posterior de falsidade sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, exeto quanto a habilitação normativa, poderão ser substituídos por qualquer **Certificado de Registro Cadastral** de ente público “**C.R.C., SICAF**”, desde que o cadastro esteja vigente e conste a documentação solicitada neste Edital e suas respectivas validades (quando se tratar de documento vencível) e este certificado deverá ser anexado na plataforma eletrônica do pregão eletrônico, em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

formato digital, em campo próprio “Documentos de Habilitação”, sob pena de inabilitação.

13.1.1. Caso alguma certidão negativa constante no Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou no “C.R.C./SICAF” estiver com o prazo de validade expirada; ou caso o Certificado de Registro Cadastral de ente público, ou “C.R.C./SICAF” não contemple toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, a licitante deverá anexar a certidão/documentação atualizada como complemento ao Certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

13.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com o CIMI e municípios consorciados ao CIMI.

13.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429, de 1992, em cumprimento ao dispositivo legal.

13.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.2.3.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

13.2.4. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.2.5. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante inabilitada do presente certame, por falta de condição de participação.

13.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.2.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes enviada/anexada em formato digital, na plataforma do pregão eletrônico, será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

13.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas para fins de habilitação, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for a filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata deverá se referir à matriz da licitante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.5. Os documentos exigidos neste edital deverão ser inseridos/anexados no endereço eletrônico.

13.6. Havendo dúvidas quanto à autenticidade dos documentos, à Comissão promoverá diligências necessárias, e à licitante será intimada para promover e prestar às informações necessárias, no teor do art. 64, da Lei Federal de nº 14.133/21, sob pena de desclassificação.

13.7. A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso da Pregoeira vir tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

13.8. Os documentos não apresentados na plataforma do CIMI, não serão considerados pela Comissão de Contratação.

13.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, à Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

14. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Será utilizado o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificados os itens das propostas que:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.3.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

14.3.2. que não contiverem o PREÇO DE MÃO DE OBRA(H/H), DESCONTO PERCENTUAL SOBRE PEÇAS e PREÇO DO LOTE COM DESCONTO APLICADO.

14.3.3. que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no artigo 59, incisos, I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.3.4. que apresentarem preços baseados, exclusivamente, em proposta das demais licitantes;

14.3.5. que de alguma forma não contemple todo o escopo da licitação e reprovada na prova de conceito;

14.3.6. que deixar de apresentar a proposta escrita/formal no portal eletrônico do CIMI, e anexada, exclusivamente, por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, em modelo padrão de acordo com os Anexos I e II deste Edital, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação;

14.3.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.3.8. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

14.5. Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a 02 (duas) no preço unitário do item.

14.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.7. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

14.7.1. Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

14.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo menor preço unitário com o máximo de duas casas decimais, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmas estabelecidas neste Edital.

14.9. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

14.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

14.12. Será adotado para o envio de lances eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13. A aplicação do valor do lance incidirá sobre o **MENOR VALOR POR LOTE**.

14.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive nos casos de lances intermediários.

14.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, para assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos do artigo 11, da Lei Federal de nº 14.133/21.

14.15.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

14.15.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.15.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.15.4. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores e contendo documentos de comprovação adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.17. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.18. No caso de desconexão do sistema, o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa pelo Agente de Contratação e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e publicado no Diário Oficial do CIMI.

14.20. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

14.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1.1.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.1.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

1.1.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.1.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.1.1.5. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

1.1.1.6. Empresas brasileiras;

1.1.1.7. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.1.1.8. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

14.21. Depois de encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.22. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes. Após a negociação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

14.23. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

14.24. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será concedido o prazo de até DUAS HORAS, contadas da solicitação pelo Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares para confirmação daqueles exigidos neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.25. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

14.25.1. substituição e apresentação de documentos;

14.25.2. verificação de informações por meio eletrônico.

14.26. A validade dos documentos a que se referem às alíneas “c”, “d” e “f” do inciso II, do item 12.1 deste Edital será certificada na Internet pelo Agente de Contratação, devendo ser comprovadas as autenticidades e veracidade dos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.27. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.

14.28. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14.29. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

14.30. Enquanto estiver ausente o representante da licitante da sessão pública, serão excluídos da disputa os itens da sua proposta.

14.31. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

14.32. A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

14.33. Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do certame, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes credenciados na plataforma Eletrônica do CIMI.

14.34. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.35. Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura, designará nova data para continuação dos trabalhos.

14.36. A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei Federal de nº 14.133/21, assegurada a prévia manifestação dos interessados, no teor do diploma legal.

14.37. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.38. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

15.1. Nesta licitação não haverá itens para às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do valor da futura licitação e perca da economia em escala. Lado outro, as ME e EPP que participarem deste certame será dispensado tratamento diferenciado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a saber:

I – Elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

III – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

IV – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido;

V – A não regularização da documentação no prazo previsto no inciso anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal de nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

VI – É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável à espécie.

VII – Entende-se por empate, para os efeitos do inciso anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

VIII – Para efeito do disposto nos incisos VI e VII, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso VII, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IX – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no inciso VII, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

X – Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

XI – O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

XII – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. No final da sessão o representante da licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente¹² a sua intenção de fazê-lo, no prazo de **30 (trinta) minutos**, em campo próprio, do sistema Eletrônico de Licitação do CIMI indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos; após, abrir-se-á o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no teor do art. 165 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.1.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas a Pregoeira, apresentadas/anexadas por meio do sistema eletrônico, na aba “Recurso” da plataforma eletrônica, sob pena de não conhecimento.

16.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do § 3º, do art. 165, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.3. A ausência de manifestação do representante da licitante, nos termos do art. 165, §1º, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21, importará:

16.3.1. a decadência do direito de recurso;

16.3.2. a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora;

16.3.3. o encaminhamento do processo à Autoridade competente para a homologação.

16.4. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

¹

² Acórdão n.º 1.440/2007-Plenário, constata-se que o Tribunal de Contas da União exige certa qualificação da motivação de intenção recursal, de modo que os motivos apresentados pelo licitante possuam, em tese, “um mínimo de plausibilidade para seu seguimento”, permitindo ao julgador rejeitar intenções de cunho meramente protelatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, no teor do art. 168, da Lei Federal de nº 14.133/21.

16.6.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.6.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

16.7. A adjudicação será feita àquela licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A adjudicação do objeto deste certame significa tão somente o registro dos preços ofertados.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, ficando assegurada ao detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.

17.3. O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica.

17.4. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

17.5. É vedada a aquisição de produtos por preço superior ao cotado pela detentora do Registro de Preços.

17.6. Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar a detentora do Registro de Preços a fornecer os produtos respectivos, na forma e condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços que será celebrada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

17.7. Encerrado este processo licitatório, será celebrado entre a Administração e a(s) licitante(s) adjudicatária(s) a Ata de Registro de Preços.

17.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a sua detentora para cumprir as obrigações decorrentes desta licitação e da Ata de Registro de Preços que será celebrado entre as partes, observado o seguinte procedimento:

I – para cada fornecimento, emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Compra, entregando uma via à detentora do Registro de Preços para entrega dos produtos solicitados;

II – a Nota de Empenho e a Ordem de Compra são consideradas partes integrantes da Ata de Registro de Preços.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologada esta licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços – Anexo deste Edital, destinada a subsidiar o Sistema de Controle do Registro de Preços e que conterá, além de número de ordem em série anual, o seguinte:

- a) número deste pregão e do processo licitatório respectivo;
- b) descrição e especificação dos produtos objeto do Registro de Preços;
- c) qualificação da detentora do Registro de Preços e nome do representante legal;
- d) valor dos produtos ou serviços ofertados pela adjudicatária;
- e) prazo de entrega pactuado.

18.2. A Ata de Registro de Preços será lavrada em quantas vias forem necessárias, devendo uma ser juntada ao processo e as demais entregue(s) à(s) detentora(s) do Registro de Preços.

18.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada pelo representante legal da detentora ou procurador devidamente constituído.

18.4. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Registro de Preços,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.5. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

18.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

18.7. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração.

18.8. A Ata de Registro de Preços a ser celebrada reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.9.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.9.1.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.9.1.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

18.9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.9.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.9.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.9.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.9.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.10.1. O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

18.10.1.1. Pelo CIMI quando:

a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e Contrato;

b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a ATA decorrente do Registro de Preços e Contrato;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da ATA decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 138 e incisos da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 139, da Lei Federal de 14.133/21 e alterações posteriores.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

18.10.2. Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

18.10.2.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

18.10.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 25.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

18.10.4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por meio de publicação no “Diário Oficial”, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

18.10.5. A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMI a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

19. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, no teor do art. 84, na NLL.

19.1.1. Aplica-se-à, na Ata de Registro de Preços, às mesmas cláusulas contratuais previsto na minuta contratual.

19.2. Já os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços a ser firmada terão o prazo de vigência de contratação de 5 (cinco) anos, contados da emissão da ordem de início, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

20. DO TERMO DE CONTRATO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

20.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis.

20.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

20.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

20.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

20.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

20.5. Os prazos dos itens 20.2 e 20.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.6. O prazo de vigência da contratação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o previsto em seu art. 105, sendo limitado à duração dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com prazo de vigência superior.

20.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

20.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

20.8. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos de acordo com as especificações discriminadas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo II), e nas quantidades solicitadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório.

20.9. A “Ordem de Compra” será enviada à empresa Contratada via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, contendo informações dos locais de entrega.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

21. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1- Por ocasião da entrega dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

21.2- No ato da entrega dos produtos será realizada inspeção das características constantes do Termo de Referência.

21.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração poderá:

21.3.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

21.3.2- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

21.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

21.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

21.5.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

21.5.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

21.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

21.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

21.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.8. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.8.1. Competirá o Fiscal de Contrato, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações e;

21.8.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.8.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

21.8.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

21.8.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

21.8.1.6. O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos mesmos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

22.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando à ordem cronológica de pagamento, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa detentora da Ata, com a indicação da conta bancária no Banco do Brasil S/A ou, se optar, via boleto bancário, tendo as despesas respaldado nos elementos orçamentários constantes do orçamento geral do CIMI/Prefeitura Municipal.

22.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

22.1.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A e via boleto bancário, cuja titularidade seja da licitante.

22.1.4. Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5. O CIMI/Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

22.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

22.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CIMI plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

22.1.8. A Administração solicitará o fornecimento dos produtos/serviços de acordo com as demandas das Secretarias requisitantes.

23. INSTRUMENTALIZAÇÕES DA COMPRA

23.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CIMI/Prefeitura Municipal emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Compra, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

23.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com o INSS, entre outras.

23.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula das SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.

23.4. A Ordem de Compra e a Nota de Empenho poderão ser canceladas pela Administração nas seguintes hipóteses:

- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no artigo 104, da Lei 14.133/21 e alterações;
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, após acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das Dotações Orçamentárias constantes do orçamento do CIMI para o ano de 2025.

24.2. Por outro lado, em razão que se trata de Sistema de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 17, do Decreto Federal de nº 11.462/23, onde que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante, adjudicatário ou contratado que, com dolo ou culpa:

25.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

25.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:

25.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

25.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

25.1.2.3. solicitar ser desclassificado após o encerramento da etapa competitiva;

25.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro da validade da proposta;

25.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

25.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

25.1.6. fraudar a licitação;

25.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

25.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

25.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

25.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

25.1.10. deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

25.1.11. apresentar documentação falsa durante a execução contratual;

25.1.12. incorrer em comportamento inidôneo durante a execução;

25.1.13. cometer fraude fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

25.1.14. descumprir qualquer dever previsto no edital ou contrato.

25.2. SANÇÕES APLICÁVEIS

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. impedimento de licitar e contratar;

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período legal ou até a reabilitação.

25.3. CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Serão considerados na aplicação das sanções:

25.3.1. natureza e gravidade da infração;

25.3.2. peculiaridades do caso concreto;

25.3.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.3.4. danos causados à Administração;

25.3.5. existência ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

25.4. MULTA

25.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

25.4.2. Para as infrações dos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

25.4.3. Para as infrações dos itens 25.1.4 a 25.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

25.4.4. Sem prejuízo das disposições acima, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida em caso de inexecução total ou parcial do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

25.4.5. Caso a adjudicatária recuse-se a retirar o instrumento contratual ou não apresente situação regular para recebimento, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre o valor adjudicado.

25.4.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos; inexistindo créditos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento. Persistindo o débito, será abatida da garantia e, se ainda insuficiente, encaminhada à inscrição em dívida ativa.

25.5. ACUMULAÇÃO DE SANÇÕES

As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

25.6. DEFESA

Na aplicação da multa, será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

Para as demais sanções (impedimento e inidoneidade), será instaurado processo específico.

25.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Poderá ser aplicada ao responsável por infrações dos itens 25.1.1 a 25.1.4, quando não couber sanção mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo.

25.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Será aplicada em razão das infrações dos itens 25.1.5 a 25.1.9, bem como das infrações dos itens 25.1.1 a 25.1.3 que justifiquem penalidade mais severa.

O prazo observará o art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

25.9. PERDA DA GARANTIA DE PROPOSTA

A recusa injustificada em assinar o contrato, ata ou instrumento equivalente acarretará descumprimento total e perda automática da garantia da proposta, conforme IN SEGES/ME nº 73/2022.

25.10. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A apuração para sanções de impedimento e inidoneidade será conduzida por comissão com, no mínimo, dois servidores estáveis, garantindo defesa em 15 dias úteis.

25.11. RECURSOS E PRAZOS

25.11.1. Cabe recurso contra advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 dias úteis.

25.11.2. Caso a autoridade não reconsidere em 5 dias úteis, enviará à autoridade superior, que decidirá em até 20 dias úteis.

25.11.3. Cabe pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade, no mesmo prazo.

25.11.4. Recursos e pedidos têm efeito suspensivo.

25.12. INEXECUÇÃO TOTAL

Após 30 dias da falta de execução do objeto, será caracterizada inexecução total, ensejando rescisão.

25.13. SANÇÕES PECUNIÁRIAS

Serão descontadas de créditos ou cobradas conforme previsão legal.

25.14. IRRELEVABILIDADE DAS SANÇÕES

As sanções não poderão ser relevadas, salvo comprovação de força maior ou caso fortuito, a critério da autoridade competente.

25.15. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações serão enviadas aos e-mails informados na proposta e cadastrados no SICAF.

25.15.1. Tais endereços serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento.

25.16. REGISTRO DAS SANÇÕES

As sanções serão registradas no SICAF, SICAFI, CAGEFIMP e demais sistemas estaduais aplicáveis.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

26.1. Este Edital será publicado:

26.1.1. Integralmente, com os seus anexos, no link “Licitações”, sub link “Licitações 2025 – Pregão” do sítio eletrônico: <https://cimi.mg.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitardigital.com.br/>.

26.1.2. Em síntese, no Diário Oficial;

26.2. Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

26.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do CIMI e as publicações no Diário Oficial, *quando for o caso*, com vistas a possíveis alterações e avisos.

26.4. Impugnação aos termos do Edital deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico obrigatoriamente, e estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante, sob pena de ilegitimidade ativa, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sob pena de preclusão do direito.

26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, pela plataforma do pregão eletrônico **(três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sem indicação de qualquer tipo de expressão ou caractere que identifique a licitante, para fins de garantia do anonimato e impessoalidade durante as fases subsequentes do certame.

26.5.1. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido.

26.5.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.5.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

26.6. O CIMI não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado ou ainda entregues fora do prazo.

26.7. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via sistema.

26.8. Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame.

26.9. Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Das sessões públicas de processamento deste certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem certificadas eletronicamente pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio e licitante e disponibilizadas na plataforma eletrônica.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cimi.mg.gov.br/> e na plataforma <https://licitardigital.com.br/>.

27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12. O(s) documento(s) de habilitação apresentado(s) pelas licitantes, a qualquer tempo, se for necessário, poderá a Comissão requisitar informações e conferidas suas autenticidades.

27.13. O inteiro teor do processo eletrônico ficará à disposição para quaisquer interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

27.14. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Pregoeira.

27.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.15.1. Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

27.15.2 Anexo II– Termo de Referência;

27.15.3. Anexo III - Modelo Padrão de Proposta de Preços

27.15.4. Anexo IV – Declaração Unificada

27.15.4. Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

27.16. A Pregoeira poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

27.17. A quantidade apresentada no Termo de Referência/Descrição do Objeto é meramente informativa, não se obrigando a Administração a realizar a contratação nas quantidades indicadas.

27.18. As marcas comerciais dos materiais e/ou equipamentos constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais ou nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais/equipamentos com qualidade, característica e tipo “equivalentes” ou “superiores”.

27.19. O cumprimento das condições exigidas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e no TERMO DE REFERÊNCIA – Anexos I e II deste Edital poderão ser fiscalizados por servidor designado ou por Comissão Instituída pela Administração.

27.20. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º. da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.20.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

27.20.2- O reajuste será realizado por apostilamento.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas (MG).

São Brás do Suaçuí, 18 de novembro de 2025.

CIMI- CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DOS
MUNICIPIOS
INO:60808062000156

Assinado de forma digital por CIMI-
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICIPIOS INO:60808062000156
Dados: 2025.11.18 15:23:53 -03'00'

Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO I

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR- ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores

Setor requisitante: Secretaria Executiva

Nome do Projeto: Manutenção de Frota Veicular

Tipo de contratação: Contratação de serviços sem mão de obra exclusiva

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

A frota de veículos dos municípios consorciados tem papel fundamental no atendimento de diversas demandas públicas essenciais, tais como o transporte de servidores, bens, insumos e a prestação de serviços diretos à população. A utilização diária e intensa desses veículos, associada à diversidade de marcas, modelos e funcionalidades, torna inevitável o desgaste natural e eventual ocorrência de falhas mecânicas, elétricas, de funilaria e pintura. A ausência de cuidados sistemáticos na manutenção preventiva e corretiva pode resultar em quebras, paralisação de atividades, riscos à segurança dos usuários, e, em casos mais graves, na inutilização precoce dos bens, causando danos ao erário.

A ineficiência ou a imprevisibilidade no processo de manutenção dos veículos representa um ponto crítico de vulnerabilidade para o Consórcio Intermunicipal, cuja finalidade é auxiliar os municípios em suas dificuldades operacionais. Considerando que o consórcio foi criado para reunir necessidades comuns e solucioná-las de forma conjunta, qualquer falha na gestão da manutenção compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados e a confiabilidade no atendimento às demandas municipais.

Longos períodos de inatividade impactam negativamente a continuidade dos serviços públicos, prejudicando ações de saúde, educação, assistência social, fiscalização e demais atividades essenciais à população. Além disso, a ausência de critérios objetivos e sistematizados de avaliação dos serviços de manutenção dificulta o controle, o acompanhamento e a transparência dos gastos, abrindo espaço para inconsistências na execução e no pagamento dos serviços, com potencial prejuízo à administração pública.

Outro ponto relevante é a necessidade de garantir que as peças e componentes utilizados na manutenção dos veículos sejam compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes, observando padrões de segurança e qualidade, além de possuírem origem comprovada e garantia. O uso de peças inadequadas ou sem procedência pode trazer



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

riscos não apenas à durabilidade dos veículos, mas principalmente à segurança dos servidores e demais usuários, contrariando o interesse público e as normas regulamentadoras.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de aprimorar a execução deste serviço essencial, assegurando um controle mais eficaz e uma execução adequada das atividades de manutenção da frota. Tal aprimoramento é fundamental para garantir a eficiência do gasto público, o atendimento tempestivo das demandas, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços essenciais prestados pelos municípios consorciados.

O enfrentamento desse problema requer a implementação de soluções estruturadas, capazes de fortalecer os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência na administração pública, de modo a reduzir riscos, otimizar recursos e assegurar a qualidade dos serviços ofertados à população.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

A presente contratação foi planejada internamente, com base nas demandas dos entes consorciados e no cronograma de execução das atividades consorciadas, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Administrativos da Contratação

A contratação proposta deverá observar os seguintes requisitos técnicos e administrativos essenciais, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços, a economicidade, a padronização dos procedimentos e a transparência na gestão contratual:

4.1.1. Natureza e Regime da Contratação

A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime continuado, garantindo atendimento permanente, ágil e eficaz às demandas de manutenção da frota dos municípios consorciados.

A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução simultânea de serviços preventivos e corretivos, assegurando redução do tempo de inatividade dos veículos e continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.1.2. Escopo e Metodologia dos Serviços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Os serviços abrangem manutenções mecânicas, elétricas, de borracharia e pintura, bem como o fornecimento de peças, incluindo atividades relacionadas a motores, sistemas de injeção eletrônica, sistemas de freios, transmissão, além da manutenção de máquinas e equipamentos pesados, como tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras (patrols), caminhões e similares. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, alinhamento, balanceamento e substituição de peças, componentes, lubrificantes e acessórios, conforme a necessidade de cada veículo.

A orçamentação eletrônica deverá ser realizada com base no desconto definido na disputa do certame, aplicado sobre a tabela de referência TRAZVALOR. O orçamento deverá apresentar a descrição detalhada das atividades, as peças aplicáveis e os respectivos valores, sendo posteriormente submetido à aprovação prévia da fiscalização contratual.

4.1.3. Critérios de Proposta Comercial e Controle de Custos

A proposta deverá ser composta por:

- Menor valor de Hora-Homem (HH) para serviços de mão de obra técnica; e
- Maior percentual de desconto único sobre o valor das peças e materiais, conforme tabela TRAZVALOR vigente.

A tabela TRAZVALOR deverá ser obrigatoriamente utilizada em todas as ordens de serviço, servindo como parâmetro de controle, transparência e eficiência dos gastos públicos.

4.1.4. Condições de Fornecimento de Peças e Materiais

Todas as peças, componentes e acessórios deverão ser novos, originais ou de primeira linha, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, possuindo certificação de qualidade (ISO 9001 ou similar).

É **vedado** expressamente o uso de peças usadas, reconcondicionadas, paralelas ou sem comprovação de procedência.

A contratada deverá **garantir** rastreamento e comprovação da origem dos materiais empregados.

4.1.5. Prazos e Garantias

Os serviços e peças aplicadas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 3.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

O descumprimento dos prazos de execução ou a reincidência de defeitos durante o período de garantia implicará a reexecução imediata dos serviços sem ônus para a Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

4.1.6. **Gestão, Controle e Monitoramento Contratual**

A contratada deverá apresentar, para cada intervenção:

- Nota Fiscal, cópia da ordem de serviço e orçamento eletrônico aprovado;
- Relatório gerencial mensal, contendo o histórico das manutenções executadas, valores aplicados, peças substituídas e tempo de imobilização dos veículos.

A Administração realizará acompanhamento e fiscalização sistemática, com registros em planilhas de controle e relatórios de desempenho elaborados pelo setor competente.

4.1.7. **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental**

A contratada deverá comprovar o manejo e destinação ambientalmente correta dos resíduos e peças substituídas, conforme normas ambientais vigentes.

Deverá adotar boas práticas de segurança do trabalho e preservação ambiental durante a execução dos serviços, observando a legislação pertinente.

4.1.8. **Local e Prazo de Atendimento**

Os serviços deverão ser prestados nos locais e prazos estabelecidos pela Administração, conforme a demanda operacional dos municípios consorciados, de modo a garantir atendimento tempestivo e continuidade dos serviços públicos. Os prazos operacionais iniciais e fluxos específicos serão detalhados no Termo de Referência, de forma orientativa, podendo ser ajustados pela Administração conforme sua realidade e necessidade.

4.1.9. **Justificativa da Natureza Continuada**

A natureza continuada dos serviços justifica-se pela necessidade permanente e imprevisível de manutenção da frota pública operacional, indispensável à execução regular das atividades administrativas e finalísticas dos entes consorciados.

A continuidade contratual possibilita planejamento de custos, previsibilidade orçamentária, manutenção da disponibilidade dos veículos e mitigação de riscos operacionais.

5. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações encaminhadas pelos municípios consorciados e considerando o histórico de utilização da frota, a demanda estimada de horas de serviço para manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e materiais, foi consolidada conforme o quadro a seguir:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS				
MUNICÍPIO	VEÍCULO S LEVES	VEÍCULOS A DIESEL	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
São Brás do Suaçuí	0	0	0	Consorticiados Participantes
Passa Tempo	0	0	0	
Piracema	0	0	0	
Catas Altas da Noruega	10.000	4.000	6.000	
Itaverava	2.500	5000	1500	
Lamim	15.000	6.000	8.000	
Desterro de Entre Rios	0	0	0	
Ibirité	18.600	13.933	11.220	Participantes não consórciados
Itatiaiuçu	12.000	8.000	6.900	
Brumadinho	16.800	12.666	10.200	
TOTAL	74900	49599	43820	

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE HORAS ESTIMADA
LOTE 01 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	HORA/HOMEM	74900
LOTE 02 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Á DIESEL	HORA/HOMEM	49599
LOTE 03 - SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES	HORA/HOMEM	43820

5.1. Critérios da Estimativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

As quantidades apresentadas foram consolidadas com base nas manifestações formais enviadas pelos municípios que encaminharam Ofícios de Solicitação de Participação. Ressalta-se que os municípios não mencionados não demonstraram interesse em participar do presente processo, uma vez que possuem procedimentos em andamento com a contratação do mesmo objeto.

Assim, foram observados dois grupos distintos:

- a) Municípios consorciados integrantes do CIMI: Catas Altas da Noruega, Itaverava, e Lamim.
- b) Municípios que enviaram ofício de intenção de participação: Ibirité, Itatiaiuçu e Brumadinho.

Os quantitativos foram informados pelos municípios consorciados, com base em projeções anuais de manutenção de suas respectivas frotas.

Foram considerados os ofícios oficiais encaminhados pelos municípios participantes, contendo a discriminação de suas necessidades, conforme constam nos autos do processo.

6.1.3. Consolidação das quantidades estimadas

A estimativa apresentada busca assegurar coerência técnica, proporcionalidade e respaldo documental, garantindo que o quantitativo consolidado represente fielmente as necessidades conjuntas dos entes consorciados e dos municípios convidados.

Os quantitativos servem como estimativa para fins de Registro de Preços, não representando obrigatoriedade de contratação integral por parte dos municípios.

Os valores unitários correspondentes à Hora-Homem e à percentual de desconto aplicado sobre peças, conforme a tabela apresentada, serão definidos com base em pesquisa de preços de mercado. Ademais, a partir do valor da hora-homem, será encontrado o valor estimado das peças utilizando-se a metodologia de estimativa adotada conforme estudos recentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), amplamente aplicada em pregões e utilizada por diversos Municípios Mineiros.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

Com vistas a identificar as alternativas disponíveis e subsidiar a definição da solução mais vantajosa para a Administração, procedeu-se ao levantamento das principais soluções de mercado relacionadas à **manutenção de frotas veiculares** e ao **fornecimento de peças automotivas**, considerando sistemas de orçamentação eletrônica, plataformas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

de gestão e modelos de atendimento utilizados por municípios, empresas de frotas e seguradoras.

A pesquisa contemplou diferentes fornecedores, tecnologias e modalidades de prestação de serviços amplamente utilizadas em âmbito nacional, comparando **modelos operacionais, parâmetros de precificação, formas de fornecimento de mão de obra e práticas de gestão aplicáveis à Administração Pública.**

6.1. Tabelas e Sistemas de Referência de Custos Automotivos

6.1.1. A escolha da Tabela **TrazValor** como referência oficial para precificação de peças, serviços e tempos-padrão de manutenção automotiva fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos e econômicos:

6.2. Abrangência e aderência ao objeto

A TrazValor apresenta cobertura abrangente para:

- veículos leves,
- veículos utilitários,
- veículos a diesel (caminhões e ônibus),
- máquinas e equipamentos pesados.

Essa amplitude é essencial ao presente processo, que contempla três lotes com perfis distintos de frota, o que não ocorre com outras bases de mercado, que normalmente se concentram em veículos leves ou apenas em sinistros.

6.3. Metodologia reconhecida pelo TCE/MG e amplamente utilizada em órgãos públicos

A TrazValor possui metodologia amplamente utilizada por administrações municipais e consórcios no Estado de Minas Gerais, especialmente para estimativas em:

- manutenção de frota,
- fornecimento de peças,
- serviços mecânicos,
- manutenção pesada.

Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já reconheceu, em análises de processos anteriores, que a utilização da TrazValor como parâmetro de estimativa não configura restrição de competitividade, desde que não haja vinculação obrigatória à marca ou à contratação de licenças proprietárias para participação no certame — o que não ocorre neste processo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.4. Compatibilidade entre preços de peças e tempos de serviço

A TrazValor consolida:

- valores médios de peças,
- tempos-padrão de execução (horas técnicas),
- custos associados à mão de obra automotiva.

Essa integração permite estruturar uma estimativa orçamentária coerente, o que atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/21 e evita distorções que ocorreriam caso cada oficina utilizasse metodologias próprias.

6.5. Alternativas de mercado não atendem suficientemente à complexidade do objeto

Foram avaliadas outras bases de precificação amplamente utilizadas no mercado:

a) AUDATEX / Cilia / Orsegups

- Foco principal: sinistros.
- Especialização: colisões, reparos de funilaria, seguros.
- Não apresentam ampla cobertura para:
 - máquinas pesadas,
 - manutenção preventiva,
 - revisão periódica,
 - tempo técnico mecânico que não envolva colisão.

b) MTE / MotorSystem

- Concentração em veículos leves e utilitários.
- Baixa cobertura para máquinas pesadas e diesel pesado.

c) Tabelas SINDIREPA

- Referenciais regionais e não uniformes.
- Não possuem metodologia estruturada para estimativa de horas técnicas.

Assim, embora tecnicamente adequadas em seus nichos, nenhuma das alternativas avaliadas atende simultaneamente aos três grupos de veículos abrangidos pelo objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.6. Neutralidade e ausência de direcionamento

A adoção da TrazValor não restringe a competição, uma vez que:

- não se exige aquisição da tabela pela licitante;
- não se vincula marca ou fabricante;
- não se condiciona participação à assinatura de plataformas;
- o desconto ofertado incide sobre uma referência pública previamente conhecida.

Ou seja, todos os concorrentes participam em igualdade de condições, atendendo ao art. 5º da Lei nº 14.133/21 (princípio do julgamento objetivo).

6.7. Justificativa econômica

Por consolidar peças e tempos-padrão em uma única estrutura de referência, a TrazValor permite:

- padronização dos orçamentos,
- comparabilidade objetiva das propostas,
- maior previsibilidade,
- redução de sobrepreço,
- mitigação de risco de superfaturamento (art. 11, inc. III, Lei 14.133/21).

6.8. Conclusão

Diante da abrangência técnica, metodologia compatível, alinhamento ao objeto licitado, reconhecimento prático por diversos entes públicos e neutralidade concorrencial, a TrazValor se apresenta **como** a opção mais adequada, dentre as analisadas, para servir como referência obrigatória de precificação nesta contratação.

6.2. Plataformas de Gestão de Manutenção e Controle de Frota

6.2.1. MaxiFrota / MaxiFrota Gestão de Manutenção

Software de gestão com abertura de ordens de serviço, cotação de peças, aprovações eletrônicas e emissão de relatórios.

Vantagens:

- automatiza processos;
- reduz tempo de análise;
- integra dados contábeis e operacionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.2.2. Produsoft / Frota Certa / Geotab

Plataformas com recursos de telemetria, manutenção preventiva e controle operacional da frota.

Vantagens:

- integração de dados em tempo real;
- indicadores de desempenho e custo;
- prevenção de falhas mecânicas.

6.3. Redes de Oficinas e Serviços Especializados

Incluem redes estruturadas de oficinas credenciadas (RedeFrota, redes referenciadas de seguradoras etc.), com atendimento regionalizado e serviços mecânicos especializados.

Vantagens:

- padronização e rastreabilidade dos serviços;
- cobertura geográfica ampla;
- cumprimento de SLAs e prazos.

6.4. Fornecedores e Distribuidores de Peças Automotivas

Foram identificados distribuidores regionais e nacionais aptos a fornecer peças originais ou de primeira linha (ex.: Rufato Autopeças, Motorfort, Peça Brasil).

Vantagens:

- ampla disponibilidade de peças;
- logística eficiente;
- rastreabilidade de origem.

6.5. Modelos de Fornecimento de Mão de Obra Identificados no Mercado

A pesquisa identificou três **modelos predominantes de fornecimento de mão de obra** na manutenção de frotas, conforme práticas de mercado e editais similares:

6.5.1. Mão de Obra por Hora Técnica

O fornecedor disponibiliza horas de serviços mecânicos e especializados, com valores unitários.

Características:

- modelo mais utilizado em órgãos públicos;
- alta previsibilidade e controle;

6.5.2. Mão de Obra por Pacote de Serviços / Manutenção Programada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Pacotes fechados de serviços preventivos, normalmente definidos por quilometragem.

Vantagens:

- boa previsibilidade orçamentária;
- adequado para frotas homogêneas.

Limitações:

- incompatível com frotas diversas dos municípios consorciados;
- não permite granularidade por Hora-Homem.

6.5.3. Mão de Obra Embutida em Contratos de Gestão de Frota (Full Service)

Compreende manutenção, rastreamento, seguro, telemetria e substituição de peças.

Vantagens:

- gestão centralizada;
- previsibilidade de custos.

Limitações:

- elevado custo operacional;
- incompatível com o modelo de Registro de Preços;
- baixa aderência às contratações municipais.

6.6 Justificativa para a Não Adoção de Mão de Obra Própria para Manutenção da Frota Municipal

A contratação direta de um profissional mecânico pelo município não se revela a solução mais adequada ou eficiente diante das necessidades reais da frota e das exigências técnicas inerentes aos serviços de manutenção automotiva. Inicialmente, destaca-se que os serviços demandam formação específica, experiência comprovada e expertise diversificada, abrangendo áreas como mecânica leve e pesada, elétrica automotiva, funilaria, pintura, sistemas de injeção, freios, transmissão, alinhamento, balanceamento, entre outras. Um único profissional não seria capaz de atender, com a devida qualificação técnica, a todas essas especialidades.

Além disso, a quantidade e heterogeneidade dos veículos existentes na frota — incluindo carros, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos específicos — exigiria a contratação de vários profissionais especializados para cada tipo de reparo. Isso resultaria em elevação significativa dos custos permanentes, com encargos trabalhistas,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

equipamentos, treinamentos e estrutura física, tornando a contratação direta financeiramente desfavorável quando comparada ao modelo terceirizado.

Outro fator relevante é a necessidade de um ambiente adequado e devidamente equipado para execução dos serviços, incluindo boxes específicos para manutenção, ferramentas especializadas de alto custo, equipamentos de diagnóstico, espaço seguro para armazenamento de veículos, além de procedimentos regulares de descarte ambientalmente correto de resíduos, como óleos, filtros, peças contaminadas e outros materiais, cuja gestão demanda licenciamento e controle técnico especializado.

Ressalta-se ainda que, mesmo com um mecânico próprio, seria imprescindível manter uma segunda estrutura de suporte, responsável por compra de peças, cotações, orçamentos e controle de estoque, atividades que excedem a atuação de um único profissional e demandariam novas contratações ou contratação terceirizada complementar.

Diante de tais aspectos, verifica-se que a manutenção da frota por meio de contratação direta de mecânico(s) resultaria em alto custo, menor eficiência operacional, riscos técnicos e dificuldades de gestão, ao passo que a contratação especializada por empresa do ramo garante expertise, estrutura adequada, responsabilização técnica, economicidade e maior qualidade na prestação do serviço, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.7. Conclusão do Levantamento de Soluções de Mercado

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração é a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular. Esse modelo permite atender às necessidades dos municípios consorciados com maior flexibilidade, eficiência operacional e controle dos gastos, especialmente considerando a diversidade de veículos e a variação de demandas ao longo do período contratual.

A solução proposta contempla os seguintes elementos essenciais:

- utilização obrigatória da Tabela TRAZVALOR como referência oficial para desconto percentual em preços para peças;
- aplicação da fórmula de julgamento:
$$VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D)/100 \times 6];$$
- adoção de metodologia de estimativa conforme estudos recentes do TCE-MG;
- ponderação de 40% (MO) e 60% (VF) na composição do valor total do lote, garantindo equilíbrio entre custo de mão de obra e preço final das peças.

A adoção desse modelo assegura:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- padronização técnica e orçamentária;
- maior transparência e rastreabilidade na composição dos custos;
- fomento à competitividade entre fornecedores;
- eficiência administrativa e operacional;
- controle adequado dos gastos públicos;
- aderência às práticas do mercado e aos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, especialmente o TCE-MG.

Adicionalmente, a escolha do critério “hora-homem” como base de precificação da mão de obra — em substituição a métodos como pacotes fechados de serviços, valores fixos por reparo ou remuneração integrada em contratos de gestão — se mostrou a alternativa mais alinhada às características da frota dos municípios consorciados. Esse critério:

- proporciona maior precisão e rastreabilidade dos serviços executados;
- reflete de forma mais fiel a complexidade e o tempo efetivamente despendido nas intervenções;
- facilita a comparação objetiva entre propostas;
- padroniza os critérios de avaliação;
- reduz assimetrias entre oficinas com diferentes portes e especializações;
- aumenta a segurança, a racionalidade e a transparência das contratações.

Diante do exposto, conclui-se que o modelo recomendado oferece a melhor relação entre vantajosidade, controle, eficiência e transparência, atendendo plenamente aos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7. PESQUISA DE PREÇOS

De acordo com os quantitativos levantados na memória de cálculo, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado, realizada em diversas fontes oficiais e sistemas de contratações públicas, a saber: Licit@net, Portal de Compras Públicas, Bolsa Nacional de Compras, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal da Transparência – CGU – NFe e Licit@ Digital. Observou-se, sempre que possível, valores de contratos vigentes e cotações recentes para itens idênticos ou similares.

Os valores considerados correspondem à média aritmética dos preços coletados em cada plataforma, conforme demonstrado no Mapa de Apuração de Preços abaixo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE HORAS ESTIMADA	MÉDIA VALOR HORA/ HOMEM	VALOR TOTAL ESTIMADO H/H	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS	VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS SEM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO SOB AS PEÇAS	VALOR ESTIMADO DO LOTE SEM DESCONTO SOBRE PEÇAS	VALOR ESTIMADO DO LOTE COM DESCONTO SOBRE PEÇAS
LOTE 01 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	HORA/ HOMEM	74900	R\$ 120,26	R\$ 9.007.474	13,91%	R\$ 13.511.211,00	R\$ 11.631.801,55	R\$ 22.518.685,00	R\$ 20.639.275,55
LOTE 02 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS Á DIESEL	HORA/ HOMEM	49599	R\$ 176,61	R\$ 8.759.679,39	22,97%	R\$ 13.139.519,09	R\$ 10.121.371,55	R\$ 21.899.198,48	R\$ 18.881.050,94
LOTE 03 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES	HORA/ HOMEM	43820	R\$ 202,06	8.854.269,2	13,43%	R\$ 13.281.403,80	R\$ 11.497.711,27	R\$ 22.135.673,00	R\$ 20.351.980,47



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A partir dos quantitativos levantados na memória de cálculo que seguirá, utilizando-se o valor real de hora-homem informado pelos municípios ao Consórcio e aplicada a metodologia de estimativa adotada conforme estudos recentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), encontrou-se o valor estimado de peças para cada lote. A partir do quantitativo total de hora-homem necessário, procedeu-se à pesquisa de preços de mercado visando à definição do valor estimado do objeto, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Com base no valor médio obtido para a hora-homem, multiplicado pelo quantitativo consolidado, aplicou-se o critério de pesos 4 e 6 como metodologia proporcional, correspondendo a 40% para a mão de obra e 60% para o valor fictício das peças, chegando-se assim à estimativa final dos valores.

Os valores apresentados correspondem ao valor estimado sem desconto, servindo apenas como base de referência para o edital.

O desconto (D) será ofertado pelos licitantes exclusivamente sobre os preços das peças, conforme Tabela de referência “TRAZ VALOR” ou equivalente, nos termos do edital.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 23, §1º, e critérios de estimativa orçamentária previstos nas orientações do TCEMG.

7.1. Notas Técnicas e Fundamentação:

7.1.1 Memória de cálculo para estimar o valor total de peças:

A Metodologia de estimativa adotada conforme estudos recentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), aplicados em pregões e seguidos por diversos Municípios Mineiros, onde a proporcionalidade entre mão de obra e peças segue o critério de pesos 4 e 6, correspondendo, respectivamente, a 40% (MO) e 60% (VF) do valor total do lote (VT).

A relação entre os componentes resulta em:

- $MO / H =$ Valor total estimado da mão-de-obra (soma horas $\times$ valor hora)
- $VF =$ Valor fictício das peças (a estimar).
- Os pesos definem que H representa 40% do valor total do lote (VT) e VF representa 60% do VT.

Portanto:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

$$H = 0,4 \times VT \text{ e } VF = 0,6 \times VT.$$

$$VF = 0,6 / 0,4 \times H = 1,5 \times H.$$

Ou seja:

$$VF = 1,5 \times H.$$

Onde relação entre os componentes resulta em:

$$VF = 1,5 \times H \text{ e } VT = H + VF$$

7.1.2. Aplicação nos Lotes ($V_t = H + V_f$) Sem Desconto Nas Peças

LOTE 01

- $H = \text{R\$ } 9.007.474,00$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.511.211,00$
- $VT: \text{R\$ } 22.518.685,00$

LOTE 02

- $H = \text{R\$ } 8.759.679,39$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.139.519,09$
- $VT: \text{R\$ } 21.899.198,48$

LOTE 03

- $H = \text{R\$ } 8.854.269,20$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.281.403,80$
- $VT: 22.135.673,00$

7.1.3. Aplicação nos Lotes ($V_t = H + V_f$) Com Desconto Nas Peças

LOTE 01

- $H = \text{R\$ } 9.007.474,00$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.511.211,00$
- $D = 13,91\%$ (média informada)
- $VF \text{ com desconto} = 13.511.211 \times (1 - 0,1391) = \text{R\$ } 11.631.801,55$
- $VT = H + VF_{\text{com_desconto}} = \text{R\$ } 20.639.275,55$

LOTE 02

- $H = \text{R\$ } 8.759.679,39$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.139.519,09$
- $D = 22,97\%$
- $VF \text{ com desconto} = 13.139.519,09 \times (1 - 0,2297) = \text{R\$ } 10.121.371,55$
- $VT = H + VF_{\text{com_desconto}} = \text{R\$ } 18.881.050,94$

LOTE 03

- $H = \text{R\$ } 8.854.269,20$
- $VF (1,5 \times H) = \text{R\$ } 13.281.403,80$
- $D = 13,43\%$
- $VF \text{ com desconto} = 13.281.403,80 \times (1 - 0,1343) = \text{R\$ } 11.497.711,27$
- $VT = H + VF_{\text{com_desconto}} = \text{R\$ } 20.351.980,47$



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.2. Parâmetros de referência para formulação das propostas

Os valores constantes nas colunas “Média Valor Hora/Homem” e “Média do Percentual de Desconto sobre Preços” referem-se a parâmetros de referência, obtidos a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 23 e seus parágrafos.

Esses valores representam os limites máximos apurados na fase de estimativa de custos, não devendo ser interpretados como valores fixos ou vinculantes. Servem unicamente para subsidiar a formulação das propostas pelos licitantes e para a composição do valor total estimado (VT) dos lotes apresentados neste Termo de Referência.

Os valores médios de R\$ 120,26, R\$ 176,61 e R\$ 202,06 correspondem aos custos médios máximos de hora/homem a serem utilizados pelos licitantes, conforme levantamento realizado por meio de pesquisa de mercado.

As médias percentuais de 13,91%, 22,97% e 13,43% representam o desconto mínimo a ser aplicado nas tabelas de peças (Tabela Traz Valor ou equivalentes), adotadas como referência oficial de mercado.

Somente serão aceitas propostas com valores unitários de hora/homem e percentuais de desconto inferiores ou iguais aos valores máximos estimados nesta pesquisa, de modo a garantir a vantajosidade da contratação e o atendimento ao princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021. No caso dos percentuais de desconto, somente serão admitidas propostas que apresentem descontos iguais ou superiores ao mínimo estabelecido, assegurando que os preços ofertados para peças sigam parâmetro vantajoso e alinhado ao interesse público.

7.2.1. Cálculo do valor total da proposta (Vt)

O licitante deverá apresentar sua proposta comercial observando a metodologia de cálculo estabelecida neste Termo de Referência, adotando a fórmula de ponderação entre mão de obra e peças, conforme critério técnico amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Para fins de formulação da proposta, o Valor Total do Lote (VT) deverá ser obtido pela seguinte equação:

$$VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D) \times 6] \div 100$$

Onde:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- **VT = Valor Total do Lote;**
- **MO = Valor total estimado de mão de obra (hora/homem);**
- **VF = Valor total estimado das peças**
- **D = Percentual de desconto ofertado pelo licitante sobre o preço das peças.**

O resultado da fórmula pondera os pesos relativos de 40% (mão de obra) e 60% (peças), em consonância com o estudo adotado pelo TCE-MG, garantindo que o desconto ofertado (D) incida apenas sobre o valor das peças, sem comprometer a justa remuneração da mão de obra.

O Valor Total (VT) obtido por meio dessa equação representará o valor final da proposta do licitante para o respectivo lote, devendo ser apresentado no campo próprio do sistema eletrônico de disputa ou na planilha de preços, conforme o caso.

7.2.2. Exemplo prático de aplicação da fórmula com desconto e valor de mão de obra ofertado

Para fins de ilustração, apresenta-se abaixo simulação de cálculo do Valor Total (VT), considerando o Lote 01 – Manutenção de Veículos Leves, com base no valor máximo estimado pela Administração e uma proposta hipotética de desconto formulada pelo licitante.

DADOS DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
Valor total estimado do lote	VT₀	22.518.685,00	Valor máximo da pesquisa de preços
Valor estimado de mão de obra (40%)	MO	9.007.474,00	Calculado sobre o total do lote



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Valor estimado de peças (60%)	VF	13.511.211,00	Calculado sobre o total do lote
Valor hora/homem máximo	MO_{max}	120,26	Referência conforme pesquisa
Valor hora/homem ofertado	MO_{of}	100,00	Valor proposto pelo licitante
Percentual de desconto sobre peças	D	15%	Exemplo hipotético

CÁLCULO DA MÃO DE OBRA OFERTADA

$$100 \div 120,26 = 0,8313$$

$$MO \text{ ofertado} = 9.007.474 \times 0,8313 = 7.493.113,56$$

CÁLCULO DAS PEÇAS COM DESCONTO

$$VF \text{ com desconto} = 13.511.211 \times (1 - 0,15)$$

$$VF \text{ com desconto} = 13.511.211 \times 0,85 = 11.484.529,35$$

CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO LOTE (VT)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

COMPONENTE	FÓRMULA APLICADA	RESULTADO (R\$)
Mão de obra	$9.007.474 \times (100 \div 120,26)$	7.493.113,56
Peças (com 15% de desconto)	$13.511.211 \times 0,85$	11.484.529,35
Valor total do lote (VT)	$MO_f + VF_desc$	18.977.642,91

RESULTADO DA SIMULAÇÃO

ITEM	VALOR (R\$)
Valor máximo estimado	22.518.685,00
Valor ofertado (simulado)	18.977.642,91

7.2.3. Nota Explicativa:

O presente exemplo visa apenas demonstrar a aplicação prática da fórmula $VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D) \times 6 \div 100]$, com base nos parâmetros e pesos adotados pelo TCEMG.

As propostas deverão observar que os valores ofertados deverão ser inferiores aos estimados, tanto na mão de obra quanto no percentual de desconto sobre peças, conforme item 7 deste estudo.

A aplicação do desconto percentual sobre as peças funciona de forma direta: quanto maior a porcentagem de desconto, menor será o valor final das peças no cálculo. Já na Mão de Obra, o efeito é inverso: o licitante demonstra competitividade oferecendo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

um valor menor para a hora/homem, e não um “percentual de desconto”. Portanto, enquanto nas peças um desconto maior significa preço menor, na Mão de Obra o “desconto” se traduz simplesmente em ofertar um valor inferior ao estimado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular pertencente aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, abrangendo veículos leves, veículos a diesel, máquinas e equipamentos pesados.

O modelo de contratação foi estruturado com base no levantamento das soluções de mercado, na análise técnica comparativa entre os modelos operacionais disponíveis e nas estimativas de consumo apresentadas pelos municípios, garantindo economicidade, eficiência operacional, padronização de procedimentos e transparência na execução dos serviços.

A solução demandará oficinas dotadas de requisitos estruturais mínimos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo equipamentos essenciais como elevadores, alinhador, balanceadora, scanner automotivo, ferramentas especializadas, estrutura para funilaria e pintura, soldagem e boxes adequados para manutenção, bem como equipes especializadas em mecânica leve, mecânica diesel, elétrica, injeção eletrônica, funilaria e manutenção pesada.

8.1. ESTRUTURA E ABRANGÊNCIA DA SOLUÇÃO

A solução contempla a prestação de serviços especializados de manutenção automotiva e o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à plena operação da frota pública. Para sua implementação, observam-se os seguintes parâmetros técnicos:

8.1.1. Serviços Abrangidos

- manutenção mecânica e elétrica;
- serviços de funilaria e pintura;
- borracharia;
- alinhamento, balanceamento e regulagens;
- substituição e instalação de peças, componentes e lubrificantes;
- diagnóstico técnico;
- manutenção preventiva e corretiva.

8.1.2. Abrangência Territorial



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Os serviços deverão ser disponibilizados para todos os municípios consorciados, conforme:

- demanda individual apresentada;
- localização definida pela Administração;
- disponibilidade de oficinas credenciadas.

8.1.3. Regime de Execução

Os serviços serão contratados em regime de serviço continuado, assegurando:

- atendimento permanente das necessidades de manutenção;
- disponibilidade operacional da frota;
- regularidade e segurança na execução.

8.1.4. Divisão por Grupos/Lotes

- Grupo I – Veículos Leves;
- Grupo II – Veículos a Diesel;
- Grupo III – Máquinas e Equipamentos Pesados.

8.2. Conclusão

A Decisão pelo Modelo de Percentual de Desconto sobre Tabela de Referência assegura maior padronização e transparência, adotou-se o modelo de percentual de desconto aplicado sobre os valores de peças previstos na Tabela TRAZVALOR, referência oficial utilizada no presente ETP. A decisão fundamenta-se em:

- padronização nacional dos valores de peças e serviços;
 - transparência na formação dos preços;
 - rastreabilidade e auditoria simplificada;
 - estímulo à competitividade entre fornecedores;
 - adoção consolidada em pregões e estudos recentes do TCE-MG;
 - compatibilidade com o critério de pesos entre mão de obra (40%) e peças (60%).
-
- compatibilidade com práticas adotadas pelos órgãos públicos e com entendimentos do TCE.

Assim, o modelo de julgamento considera:

- **MO:** valor ofertado da Hora-Homem;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- **D:** percentual de desconto aplicado sobre as peças da Tabela TRAZVALOR.

A fórmula aplicável ao julgamento é:

$$VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D)/100 \times 6]$$

Esse sistema equilibra de forma técnica os dois componentes centrais da manutenção – mão de obra e peças –, garantindo isonomia competitiva e eficiência administrativa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no art. 40, inciso I, e art. 46 da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade de parcelamento do objeto com o objetivo de ampliar a competitividade e otimizar a execução contratual.

Considerando as características do objeto de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, destinados a atender os municípios consorciados. Verificou-se que o parcelamento por grupos (lotes) é tecnicamente recomendável e economicamente vantajoso, por atender às seguintes razões:

- **Diversidade técnica e operacional dos serviços:**
A frota dos municípios consorciados é composta por veículos leves, veículos a diesel e máquinas/equipamentos pesados, os quais demandam mão de obra especializada, ferramental específico e infraestrutura diferenciada de manutenção.
- **Amplitude do mercado fornecedor:**
O parcelamento permite a participação de empresas de portes variados, abrangendo desde oficinas especializadas em veículos leves até empresas voltadas à manutenção de veículos pesados e máquinas, ampliando a competitividade e reduzindo custos.
- **Eficiência logística e operacional:**
A divisão em grupos facilita a gestão contratual e a fiscalização, possibilitando que cada empresa atue dentro de sua área de expertise e em regiões de atendimento específicas, reduzindo o tempo de imobilização da frota e melhorando a disponibilidade dos veículos públicos.
- **Padronização e controle centralizado:**
Apesar da divisão em grupos, a contratação será gerida de forma unificada pelo Consórcio, com padrões de execução e controle comuns, baseados na Tabela TRAZVALOR e na fórmula de julgamento $VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D)/100 \times 6]$, garantindo uniformidade nos critérios de avaliação e pagamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- Natureza do Registro de Preços: O modelo de registro de preços favorece a contratação por demanda, sem obrigatoriedade de execução integral do quantitativo estimado, permitindo que cada município consorciado utilize os serviços conforme sua necessidade real, dentro do grupo correspondente.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em grupos ou lotes homogêneos é tecnicamente justificado e juridicamente amparado, promovendo:

- Maior competitividade entre fornecedores;
- Atendimento mais eficiente e especializado;
- Redução de custos e riscos contratuais;
- Melhor adequação às peculiaridades das frotas municipais.

Assim, propõe-se o **parcelamento do objeto em três lotes distintos**, conforme abaixo:

Lote	Descrição
I	Manutenção de veículos leves
II	Manutenção de veículos a diesel
III	Manutenção de máquinas e equipamentos pesados

Os serviços abrangem manutenções mecânicas, elétricas, de borracharia e pintura, bem como o fornecimento de peças, incluindo atividades relacionadas a motores, sistemas de injeção eletrônica, sistemas de freios, transmissão, além da manutenção de máquinas e equipamentos pesados, como tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras (patrols), caminhões e similares. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão abranger mecânica, elétrica, funilaria, pintura, borracharia, alinhamento, balanceamento e substituição de peças, componentes, lubrificantes e acessórios, conforme a necessidade de cada veículo. A adoção desse formato garante adequação técnica, economicidade, ampla participação de mercado e facilidade de gestão, preservando a padronização dos critérios de execução e controle de custos definidos neste ETP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular pertencente aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI visam ampliar a eficiência operacional, reduzir custos, padronizar procedimentos e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelas administrações municipais. A execução contratada deverá assegurar maior disponibilidade dos veículos, evitando paralisações prolongadas decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, de modo a garantir a continuidade das atividades essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, transporte e fiscalização.

Com a padronização dos processos de manutenção e a utilização de serviços qualificados, espera-se aumentar a segurança dos servidores e usuários, certificando que todas as peças aplicadas sejam novas, originais ou de primeira linha, e que todos os procedimentos sigam rigorosamente padrões técnicos e as especificações dos fabricantes, tendo a Tabela TRAZVALOR como referência oficial. A contratação também tem por finalidade reduzir riscos de acidentes, falhas recorrentes e quebras inesperadas que possam comprometer a execução das políticas públicas municipais.

Além disso, busca-se promover maior eficiência e economicidade na gestão da manutenção da frota ao padronizar preços, tempos de execução, registros operacionais, orçamentos eletrônicos, ordens de serviço e aprovações, evitando sobrepreços, divergências, irregularidades e práticas que possam resultar em aumento indevido dos gastos públicos. A consolidação periódica dos relatórios de manutenção contribuirá para o acompanhamento integrado das ações executadas nos municípios consorciados, permitindo maior controle, redução de falhas recorrentes e ampliação da regularidade da manutenção preventiva em toda a frota.

Outro resultado esperado é a ampliação da competitividade e da qualidade do atendimento, possibilitando a participação de oficinas especializadas por tipo de frota — veículos leves, veículos a diesel e máquinas pesadas — o que facilitará o atendimento em nível local ou regional, reduzindo o tempo e o custo logístico de deslocamentos dos veículos para prestação dos serviços. A contratação também reforçará a transparência e o controle, garantindo rastreabilidade integral das peças utilizadas, dos serviços prestados e das informações registradas em cada veículo municipal.

Adicionalmente, prevê-se maior eficiência administrativa, com redução do tempo de aprovação e execução dos serviços, além da exigência de conformidade ambiental e de segurança, incluindo a destinação adequada dos resíduos gerados e o cumprimento integral das normas relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente. Dessa forma, o conjunto de resultados almejados busca fortalecer a gestão pública consorciada, assegurar



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

maior confiabilidade à frota municipal e promover a continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados à população dos municípios integrantes do CIMI.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para assegurar o adequado planejamento e a regular instrução processual da contratação, foram adotadas ou serão adotadas as seguintes providências prévias, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas internas do Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI:

11.1. Consolidação da Demanda

Foram coletadas e consolidadas as necessidades de manutenção das frotas pertencentes aos municípios consorciados, com indicação dos quantitativos estimados de serviços e peças, formalmente registradas junto ao setor requisitante do CIMI.

11.2. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Foi elaborado o presente ETP, contendo a análise da necessidade da contratação, sua justificativa, alternativas possíveis, riscos associados, estimativa de custos e demais elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Elaboração do Termo de Referência

Com base nas informações levantadas, foi estruturado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, indicadores de desempenho, critérios de julgamento e demais condições necessárias para adequada contratação.

11.4. Pesquisa de Preços

Procedeu-se à pesquisa de preços com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de consultas ao mercado, cotações formais e definição da utilização do desconto sob Tabela TRAZVALOR como referência técnica, de modo a estimar o valor da contratação de forma consistente.

11.5. Definição dos Lotes e Critério de Julgamento

A contratação foi estruturada em três lotes (Veículos Leves, Veículos a Diesel e Máquinas/Equipamentos Pesados), com justificativa técnica adequada.

O critério de julgamento definido foi o Menor Valor, composto pela fórmula $VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D) \times 6] \div 100$, fórmula de ponderação entre mão de obra e peças, conforme critério técnico amplamente utilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

11.6. Revisão Jurídica Prévia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

O processo será submetido à análise da assessoria jurídica do CIMI, com verificação de conformidade das peças processuais, da minuta do edital e do contrato, em observância aos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Planejamento da Fiscalização Contratual

Ressaltar a obrigatoriedade dos responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como os instrumentos de acompanhamento, incluindo a utilização da Tabela TRAZVALOR e relatórios padronizados de execução pelo ente.

11.8. Manifestação dos Municípios Consorciados

Os municípios consorciados participantes manifestaram interesse em aderir à futura Ata de Registro de Preços, com indicação dos quantitativos estimados, conforme documentação juntada ao processo.

11.9. Matriz de Riscos

Foi elaborada matriz de riscos contemplando os principais eventos possíveis, suas consequências e medidas de mitigação, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e normas internas conforme Anexo I – Matriz de Riscos, deste estudo..

11.10. Autorização da Autoridade Competente

A abertura do procedimento licitatório somente ocorrerá após autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A presente contratação não depende diretamente de outras contratações em andamento, nem está condicionada à prévia execução de objetos complementares que inviabilizariam sua implementação. Trata-se de contratação autônoma, ainda que inserida no contexto de manutenção das frotas municipais, composta por serviços e fornecimentos que podem ser executados de forma independente.

Todavia, há contratações correlatas, vinculadas ao funcionamento do sistema de manutenção dos municípios consorciados, que embora não configurem interdependência obrigatória, mantêm relação temática ou operacional com o objeto.

Estas contratações, quando existentes, não configuram condição suspensiva para a efetivação do objeto deste ETP, uma vez que a prestação dos serviços aqui previstos pode ocorrer de forma plena e independente. Não há, portanto, interdependência técnica ou jurídica que impeça o prosseguimento da presente contratação.

13.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas dos municípios consorciados poderá acarretar impactos ambientais inerentes às atividades de reparo automotivo. Entre os principais, destacam-se:

A geração de resíduos sólidos e perigosos, como filtros usados, peças substituídas, embalagens contaminadas e pneus, que exigem destinação ambientalmente adequada. Há também a produção de resíduos oleosos e efluentes contaminados, a exemplo de óleos lubrificantes, graxas e fluidos automotivos, cujo manejo inadequado pode ocasionar riscos de contaminação do solo e da água. As operações de manutenção podem igualmente gerar ruído, vibrações e emissões atmosféricas pontuais decorrentes do uso de equipamentos e testes de funcionamento dos motores.

Além disso, o armazenamento temporário de produtos químicos e resíduos pode representar risco ambiental quando realizado sem observância das normas técnicas e de segurança. Eventuais derramamentos acidentais de óleo ou fluidos automotivos, caso não contidos adequadamente, podem resultar em impactos localizados ao meio ambiente.

Por outro lado, a execução adequada das manutenções promove impactos ambientais positivos, como a redução de emissões de veículos desregulados, o aumento da eficiência energética da frota e a ampliação da vida útil dos equipamentos, contribuindo para menor geração de resíduos a médio e longo prazo.

Diante desses aspectos, o Termo de Referência estabelecerá que a empresa contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo a destinação correta de resíduos, o manejo seguro de substâncias perigosas, a prevenção de derramamentos e o atendimento às normas de saúde, segurança e controle ambiental, sob acompanhamento do CIMI e dos municípios consorciados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise das necessidades apresentadas pelos municípios consorciados, da viabilidade técnica da solução, da pesquisa de preços realizada, da avaliação dos riscos envolvidos e da compatibilidade do objeto com a legislação vigente, conclui-se que a contratação é adequada, necessária e oportuna para garantir a continuidade e a eficiência das atividades de manutenção da frota pública.

A adoção do modelo proposto, com estruturação por lotes e critério de julgamento compatível com as especificidades do mercado, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, assegurando padronização do atendimento e maior controle dos custos por parte do CIMI e dos municípios participantes.

Verifica-se, assim, que estão presentes os elementos justificadores previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como a compatibilidade da contratação com os objetivos institucionais do Consórcio. Diante disso, posiciona-se favoravelmente ao

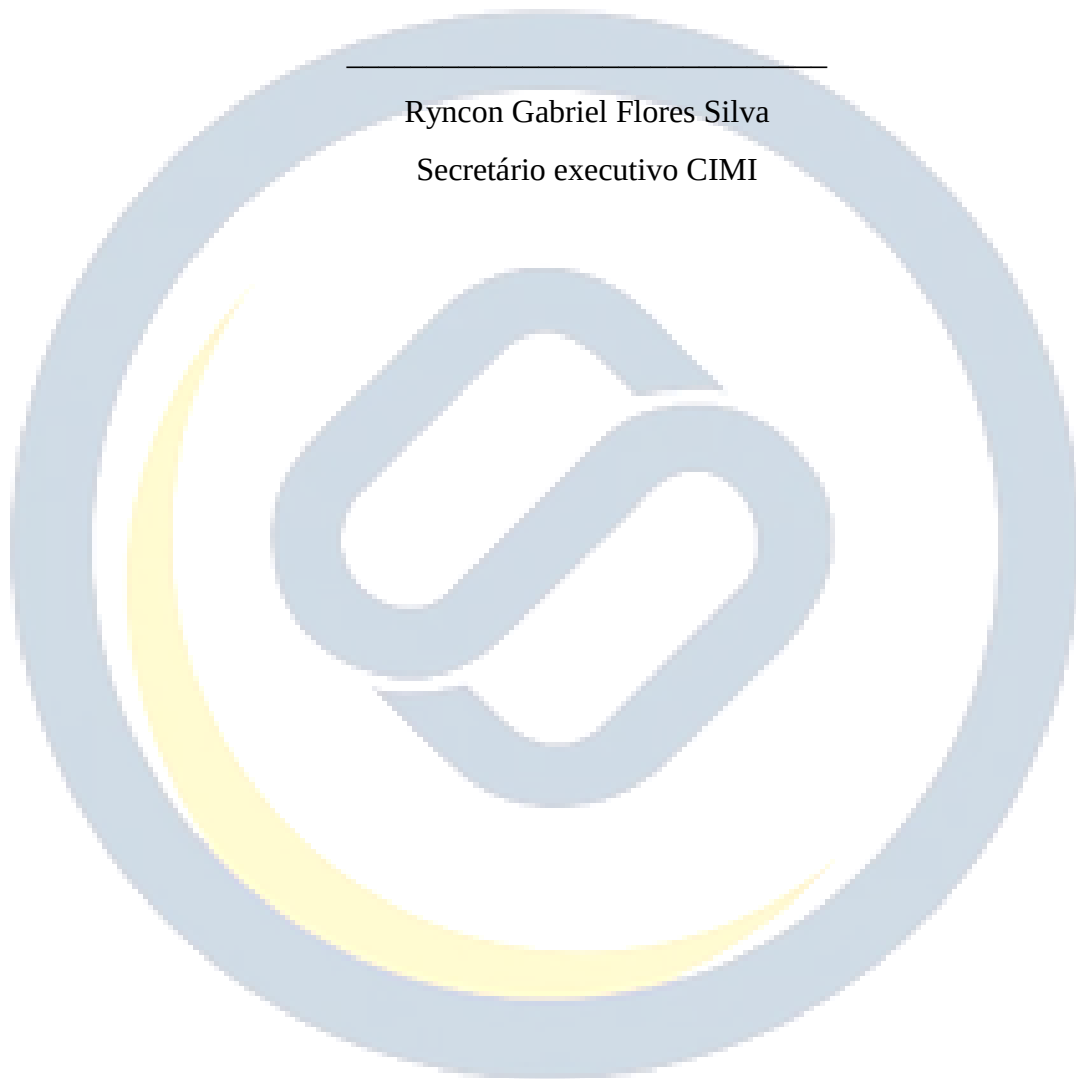


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

prosseguimento do processo e à adoção das medidas necessárias para abertura do procedimento licitatório.

São Brás do Suaçuí, 14 de novembro de 2025.

Ryncon Gabriel Flores Silva
Secretário executivo CIMI





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO I – MATRAIZ DE RISCO

Com base nos estudos apresentados, no levantamento de mercado, na análise das soluções e nos riscos inerentes ao objeto, apresenta-se a seguir a matriz completa de riscos da contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de gestão de riscos recomendadas pelo TCU e CGU.

1. Riscos Técnicos (relacionados à execução da manutenção)

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas de Mitigação	Responsável
Manutenção inadequada ou incompleta	Serviços realizados em desacordo com padrões técnicos, resultando em falhas repetidas	Média	Alta	Quebra de veículos, riscos à segurança, retrabalho e gastos adicionais	Garantia dos serviços; fiscalização técnica; registro fotográfico; exigência de peças novas/originais; conferência pelo fiscal	Empresa contratada / Fiscal do Contrato
Diagnóstico incorreto	Erro de avaliação causando substituições desnecessárias ou ineficazes	Média	Média/Alta	Aumento de custos e atrasos no retorno dos veículos	Orçamentação eletrônica com Tabela TRAZVALOR; aprovação prévia do fiscal; validação de serviços	Fiscal / Contratada
Falha na aplicação da Tabela TRAZVALOR	Uso incorreto ou divergente dos tempos-padrão e valores	Baixa	Alta	Sobrepçoço, glosas e inconsistências na execução	Conferência obrigatória das OS; treinamento do fiscal; sistema eletrônico	Fiscal / Controle Interno
Falta de qualificação técnica da oficina	Fornecedor sem equipe especializada nos diferentes tipos de frota (leve, diesel, máquinas pesadas)	Baixa	Alta	Serviços mal executados ou incapacidade de atendimento	Exigência de qualificação e comprovação técnica; loteamento; habilitação rigorosa	Comissão / Pregoeiro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

2. Riscos Operacionais (disponibilidade, logística e atendimento)

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Atraso no atendimento e execução	Demora para início ou conclusão dos serviços	Alta	Alta	Interrupção de serviços essenciais; veículos indisponíveis	Definição de prazos em contrato; penalidades; acompanhamento semanal; priorização de serviços urgentes	Fiscal / Contratada
Demora no fornecimento de peças	Falta de estoque ou logística lenta de distribuidores	Média	Alta	Aumento do tempo parado e impacto nas atividades municipais	Exigir disponibilidade prévia; permitir substitutos equivalentes; conferir prazos máximos	Contratada
Necessidade de deslocamento excessivo dos veículos	Distância elevada até a oficina mais próxima	Média	Média	Custos adicionais, maior tempo de imobilização	Loteamento por modalidade; cadastro regional de oficinas; priorização local	CIMI
Alta demanda simultânea	Acúmulo de serviços por vários municípios ao mesmo tempo	Média	Média/Alta	Congestionamento na prestação do serviço	Registro de Preços com múltiplos fornecedores; ordens priorizadas; escalonamento de atendimento	CIMI / Contratada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

3. Riscos Financeiros (custos, sobrepreço, inconsistências)

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Sobrepreço em peças	Peças com valores acima da tabela de referência	Média	Alta	Dano ao erário; irregularidade	Tabela TRAZVALOR; desconto mínimo obrigatório; aprovação prévia do fiscal	Fiscal / Controle Interno
Horas de serviço superestimadas	Lançamento de horas indevidas	Média	Alta	Aumento de custos e execução irregular	Conferência dos tempos padrão; validação de OS; auditoria periódica	Fiscal
Divergência entre orçamento e execução	Período de execução superior ao planejado ou custos divergentes	Baixa	Média	Retrabalho; glosas	Sistema eletrônico; conferência documental; registro do antes/depois	Fiscal

4. Riscos Contratuais (cumprimento, garantias, falhas da contratada)

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Descumprimento de prazos contratuais	Atrasos reiterados pela contratada	Média	Alta	Indisponibilidade da frota e interrupção de serviços públicos	Cláusulas rígidas de SLA; penalidades; substituição da empresa	CIMI / Fiscal
Falta de garantia adequada	Recusa em refazer serviços	Baixa	Alta	Pagamentos duplicados; riscos à segurança	Cláusulas de garantia mínima; reexecução	Fiscal



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
					obrigatória; registro de reincidência	
Interrupção das atividades da empresa	Fechamento, falência ou incapacidade técnica	Baixa	Alta	Descontinuidade dos serviços	Registro de Preços com mais de um fornecedor; contratação de remanescente	Licitação / CIMI

5. Riscos Ambientais

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Descarte inadequado de óleo, filtros e resíduos contaminados	Não cumprimento de normas ambientais	Baixa	Alta	Multas; responsabilidade civil; dano ambiental	Exigir certificações; obrigação de destinação correta; apresentação de comprovantes	Contratada / Fiscal Ambiental
Armazenamento inadequado de resíduos nas oficinas	Risco de contaminação	Baixa	Média	Multas e irregularidades	Fiscalização periódica; exigência de licença ambiental	Contratada

6. Riscos de Governança e Controle



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Falhas no registro de ordens de serviço	OS incompletas, sem fotos ou sem rastreabilidade	Média	Média/Alta	Fragilidade na auditoria e no controle	Sistema eletrônico obrigatório; treinamento; validação documental	Fiscal
Falta de padronização dos municípios	Municípios enviam dados incompletos ou inconsistentes	Alta	Média	Dificulta aprovação, controle e pagamento	Padronização de formulários; treinamento; canal único de comunicação	CIMI
Rotatividade de fiscais	Troca constante de responsáveis	Média	Alta	Perda de conhecimento técnico; falhas na análise	Manual do fiscal; checklist; treinamento contínuo	CIMI

7. Riscos Estratégicos

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Consequências	Mitigação	Responsável
Modelo contratual inadequado	Escolha incorreta do tipo de contratação	Baixa	Alta	Ineficiência, aumento de custos e inadequação à Lei 14.133	Utilização de ETP, solução fundamentada, parecer jurídico	CIMI
Falha na pesquisa de preços	Valores fora da realidade de mercado	Baixa	Alta	Preço estimado incorreto e riscos ao processo licitatório	Metodologia TCE-MG; três fontes; validação	Setor de Compras



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

MATRIZ PROBABILIDADE × IMPACTO

A análise dos riscos relacionados à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota permite identificar, de forma integrada, o comportamento de cada evento conforme o cruzamento entre probabilidade e impacto. Os riscos classificados como críticos são aqueles que apresentam simultaneamente alta probabilidade de ocorrência e alto impacto sobre a continuidade dos serviços essenciais. Nesse grupo enquadram-se o atraso no atendimento e execução dos serviços, bem como situações de alta demanda simultânea por manutenções, que podem comprometer de maneira imediata e significativa a disponibilidade da frota e, consequentemente, a prestação de serviços públicos fundamentais.

Os riscos considerados altos são aqueles que, embora não atinjam simultaneamente o nível máximo de probabilidade e impacto, possuem potencial elevado de causar prejuízos relevantes à Administração. Enquadram-se nessa categoria a manutenção inadequada ou incompleta, diagnósticos incorretos, falhas no registro e controle de ordens de serviço, sobrepreço em peças, horas superestimadas, descumprimento de prazos contratuais, divergências entre orçamento e execução, rotatividade de fiscais, falência ou interrupção das atividades da empresa contratada, descarte ambiental inadequado de resíduos automotivos e incapacidade técnica do fornecedor. Esses riscos apresentam probabilidade média ou baixa, mas sempre com impacto alto, ou probabilidade alta com impacto médio, exigindo monitoramento contínuo, medidas preventivas e ações de mitigação estruturadas.

Os riscos classificados como moderados situam-se no cruzamento de probabilidade média com impacto médio e incluem a demora no fornecimento de peças, a necessidade de deslocamento excessivo dos veículos até a oficina, a falta de padronização das informações enviadas pelos municípios consorciados e o armazenamento inadequado de resíduos automotivos. São riscos que demandam acompanhamento periódico, pois podem gerar prejuízos operacionais relevantes caso não sejam monitorados adequadamente.

Por fim, os riscos classificados como baixos, por apresentarem probabilidade reduzida e impacto limitado, abrangem eventuais falhas na aplicação da Tabela TRAZVALOR, modelos contratuais inadequados (cuja probabilidade é mínima em razão do ETP detalhado) e falhas na pesquisa de preços, igualmente de baixa probabilidade devido à adoção da metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas. Esses riscos exigem apenas monitoramento básico, mantendo atenção para que não migrem para faixas superiores.

Essa classificação contínua possibilita ao Consórcio priorizar esforços, concentrando ações mitigadoras nos riscos críticos e altos, garantindo que a manutenção da frota seja conduzida com segurança, eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

CRÍTICO (Alta × Alta)	ALTO (Média/Alta × Alto ou Média × Alto)	MODERADO (Média × Médio)	BAIXO (Baixa × Médio/Baixo)
• Atraso no atendimento e execução • Alta demanda simultânea	• Manutenção inadequada • Diagnóstico incorreto • Falhas em OS • Sobrepreço • Horas superestimadas • Descarte inadequado • Falência / interrupção da contratada • Fornecedor sem qualificação • Divergência entre orçamento e execução • Descumprimento de prazos • Rotatividade de fiscais	• Demora no fornecimento • Deslocamento excessivo • Falta de padronização dos municípios • Armazenamento inadequado	• Falha na aplicação da Tabela TRAZVALOR • Modelo contratual inadequado • Falha na pesquisa de preços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

		IMPACTO		
		Baixo	Médio	Alto
PROBABILIDADE	Aulta	Falta de padronização	Falha na aplicação da Tabela TRAZVALOR	Atrasos na execução
	Média	Demora no fornecimento	Deslocamento excessivo	Manutenção inadequada
	Baixa	Armazenamento inadequado	Falta de padronização	Alta demanda

Crítico: risco que exige resposta imediata, monitoramento contínuo e ação corretiva rápida.

Alto: risco relevante, requer plano de mitigação definido e acompanhamento próximo.

Moderado: risco aceitável com monitoramento periódico.

Baixo: risco monitorado apenas para garantir que não aumente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao CIMI

PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		
Sócio Proprietário/Representante Legal:		
CPF:	RG:	
Lote: () 01 – Veículos leves () 02 – Veículos a diesel () 03 – Máquinas e tratores		

1. PROPOSTA COMERCIAL

1.1 Valor da Hora/Homem ofertado (Mão de Obra)

MOmax (valor máximo estimado pela Administração): R\$ _____

MOof (valor ofertado pelo licitante): R\$ _____

1.2 Percentual de Desconto sobre Peças

Percentual ofertado (D): _____ %



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

2. DADOS DE REFERÊNCIA DO LOTE

DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Valor total estimado do lote	VT _o	
Valor estimado de mão de obra	MO	
Valor estimado de peças	VF	
Valor hora/homem máximo	MO _{max}	

3. CÁLCULO DA MÃO DE OBRA OFERTADA

Fórmula: $MO_{ofertado} = MO \times (MO_{of} \div MO_{max})$

$MO_{of} \div MO_{max} =$ _____

$MO_{ofertado} =$ _____

4. CÁLCULO DAS PEÇAS COM DESCONTO

Fórmula: $VF_{desc} = VF \times (1 - D)$

$VF \times (1 - D) =$ _____

5. CÁLCULO DO VALOR TOTAL DO LOTE (VT)

COMPONENTE	FÓRMULA	RESULTADO (R\$)
Mão de obra	$MO \times (MO_{of} \div MO_{max})$	
Peças com desconto	$VF \times (1 - D)$	
VALOR TOTAL DO LOTE (VT)	$MO_{of} + VF_{desc}$	



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6. DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que os valores apresentados atendem às exigências do Edital, ETP e Termo de Referência, que o cálculo segue a fórmula oficial indicada no item 7 do ETP, e que o valor total ofertado (VT) é inferior ao valor estimado do lote (VT₀).

Local e data: _____

Assinatura e carimbo: _____

7. NOTA EXPLICATIVA

Conforme item 7.2.3 do ETP: o desconto sobre peças reduz diretamente o valor final das peças; na mão de obra, não existe percentual de desconto — a competitividade é demonstrada por meio da oferta de um valor inferior ao valor máximo da hora/homem.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2025

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de referência.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, incluindo veículos leves, caminhões, ônibus, motos, máquinas e equipamentos pesados pertencentes aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, com fornecimento integral de peças, componentes, acessórios e materiais necessários, conforme necessidades específicas de cada veículo.

1.2. A execução dos serviços deverá garantir o pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade técnica da frota pública, assegurando padrões de qualidade compatíveis com as recomendações dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manutenção automotiva.

1.3. Serviços de Manutenção Preventiva

1.3.1. Deverão ser executadas inspeções gerais dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, incluindo verificação de folgas, desgaste, vibrações, ruídos, vazamentos e funcionamento geral dos componentes.

1.3.2. As manutenções preventivas incluirão trocas programadas de óleo do motor, transmissão e diferenciais, filtros (óleo, ar, combustível e ar-condicionado), fluidos (freio, direção, arrefecimento), velas, cabos, correias, mangueiras e demais componentes previstos pelo fabricante.

1.3.3. Deverão ser realizados ajustes e regulagens de ignição, embreagem, freios, aceleração, sistemas de injeção e alimentação, alinhamento e manutenções gerais.

1.3.4. A empresa deverá realizar inspeções de segurança, contemplando revisão de sistema de freios, suspensão, direção, pneus, iluminação e estrutura.

1.4. Serviços de Manutenção Corretiva

1.4.1. Os serviços corretivos compreendem reparos gerais de motor, cabeçote, arrefecimento, lubrificação, embreagem, transmissão, sistemas hidráulicos, suspensão, direção, freios e demais subsistemas essenciais.

1.4.2. Deverão ser executados reparos completos no sistema de freios, incluindo substituição de pastilhas e lonas, torneamento de discos e tambores, reparos em cilindros e servofreios, sangria e regulagens.

1.4.3. A manutenção corretiva engloba reparos no sistema elétrico e eletrônico, tais como alternador, motor de partida, módulos eletrônicos, sensores, chicotes, relés, fusíveis e correções de curtos e falhas de alimentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

1.4.4. Deverão ser realizados serviços específicos no sistema de injeção eletrônica, incluindo reparo de bomba injetora, limpeza e equalização de bicos injetores, regulagem de pressão, substituição de sensores e atuadores.

1.4.5. A contratada deverá executar reparos em caixas de câmbio manuais e automáticas, diferenciais, caixas de transferência, semieixos e sistemas de transmissão pesada.

1.5. Serviços de Funilaria e Pintura

1.5.1. Os serviços devem incluir reparos estruturais, lanternagem leve, média e pesada, recuperação de amassados, recuperação de painéis, tratamento anticorrosivo e soldagem quando necessária.

1.5.2. A repintura poderá ser parcial ou total, utilizando produtos automotivos homologados, observando o padrão original do veículo, preparação adequada da superfície, polimento e acabamento final.

1.5.3. Inclui substituição de vidros, borrachas, fechaduras, faróis, lanternas e demais itens de carroceria.

1.6. Serviços de Borracharia, Rodas e Geometria

1.6.1. Compreende montagem e desmontagem de pneus, reparos, alinhamento, balanceamento, calibragem, conserto de câmaras, substituição de válvulas e ajuste de geometria de direção.

1.6.2. Deverá contemplar também a manutenção e recuperação de rodas e a inspeção técnica de pneus.

1.7. Manutenção de Veículos Pesados e Máquinas

1.7.1. A contratada deverá atender caminhões, ônibus, tratores agrícolas, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira, roçadeiras e equipamentos rodoviários.

1.7.2. Inclui reparos em sistemas hidráulicos, pneumáticos, eletro-hidráulicos, transmissões pesadas, articulações, comandos, implementos, chassis e estruturas metálicas.

1.8. Fornecimento de Peças

1.8.1. Todas as peças fornecidas deverão ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, com nota fiscal e rastreabilidade.

1.8.2. É vedado o uso de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou de procedência desconhecida.

1.8.3. As peças deverão atender às especificações do fabricante e possuir garantia mínima legal.

1.9. Tabela TrazValor – Referência Obrigatória

1.9.1. Toda orçamentação deverá utilizar exclusivamente a Tabela TrazValor como referência de preços para peças, tempos-padrão de serviços e composição de mão de obra.

1.9.2. A empresa deverá aplicar o percentual de desconto ofertado no certame sobre os itens constantes na tabela.

1.9.3. Os orçamentos deverão ser eletrônicos, padronizados, rastreáveis e previamente aprovados pela fiscalização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

1.10. Processo de Orçamentação e Autorização

1.10.1. A contratada deverá realizar diagnóstico completo e registrar eletronicamente os itens a reparar.

1.10.2. O orçamento deve discriminar peças, quantidades, códigos TrazValor, valores unitários, mão de obra, tempo previsto e o valor final após o desconto.

1.10.3. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização prévia da fiscalização. Serviços não autorizados não serão pagos.

1.11. Garantias dos Serviços

1.11.1. A contratada deverá garantir, no mínimo:

a) 90 dias de garantia para serviços mecânicos e elétricos;

b) 1 ano de garantia para peças novas utilizadas.

1.11.2. Em caso de reincidência do defeito dentro do período de garantia, a reexecução deverá ocorrer de forma imediata e sem custos.

1.12. Requisitos Estruturais da Oficina

1.12.1. A empresa deverá possuir estrutura física adequada, incluindo boxes de manutenção, elevadores, ferramentas especializadas, scanner automotivo, área para lavagem, espaço para veículos e ambiente protegido.

1.12.2. A oficina deve manter sistemas e procedimentos de descarte ambiental conforme exigências legais.

1.13. Conformidade Ambiental

1.13.1. Todo resíduo automotivo deverá ser coletado, armazenado e descartado de forma ambientalmente adequada, com comprovação documental.

1.13.2. A empresa deverá seguir normas vigentes relacionadas a resíduos perigosos, óleo lubrificante usado, filtros e produtos químicos.

1.14. Registros, Relatórios e Rastreabilidade

1.14.1. A contratada deverá manter registro eletrônico das ordens de serviço, fotografias de antes e depois, relatório técnico, nota fiscal detalhada e histórico do veículo.

1.14.2. Todos os dados deverão ser disponibilizados ao CIMI mediante solicitação ou acesso direto à plataforma.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – Art. 18, § 1, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133/21.

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre das dificuldades operacionais enfrentadas pelos municípios consorciados relacionadas à manutenção preventiva e corretiva de suas frotas veiculares, essenciais à execução de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, fiscalização, agricultura, transporte e serviços gerais. Atualmente, verifica-se significativa ineficiência, imprevisibilidade e falta de padronização nos processos de manutenção, resultando em períodos de imobilização prolongada dos veículos, serviços prestados sem critérios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

uniformes de qualidade, divergências de preços, ausência de rastreabilidade e elevado risco de sobrecustos.

Além disso, a heterogeneidade da frota municipal – composta por veículos leves, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e equipamentos especializados – exige conhecimentos técnicos diversos e infraestrutura adequada, fatores que impossibilitam a manutenção direta por recursos próprios, tanto devido ao custo elevado para formação de equipe multidisciplinar quanto pela inexistência de oficinas completas, devidamente equipadas e licenciadas para atender às especificidades dos diferentes tipos de veículos.

Os municípios também enfrentam dificuldades para realizar orçamentos comparáveis, transparentes e tecnicamente fundamentados, com grande variação nos valores apresentados pelas oficinas locais e ausência de critérios objetivos que permitam aferir a compatibilidade dos preços, o que prejudica a economicidade e o controle administrativo. Somado a isso, verifica-se a inexistência de um sistema padronizado de avaliação, registro e aprovação de serviços, dificultando a fiscalização dos gastos, a rastreabilidade dos insumos aplicados, a responsabilização técnica e a prevenção de reincidências.

Diante desse cenário, torna-se indispensável a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução padronizada dos serviços de manutenção, utilizando referencial técnico oficial (Tabela TrazValor), assegurando uniformidade dos preços, previsibilidade dos tempos de serviço, maior controle por parte dos municípios e atendimento tempestivo das demandas essenciais.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

3.1. A seleção do fornecedor deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, proporcionalidade e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Somente serão habilitadas empresas que comprovarem capacidade técnica, operacional e jurídica para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota dos municípios consorciados, garantindo segurança, qualidade, economicidade e mitigação dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento por menor preço por lote, com vistas à formação de Registro de Preços.

3.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, utilizando como unidades de medida a hora-homem para os serviços e o fornecimento de peças com aplicação do percentual de desconto ofertado sobre os valores constantes na Tabela TrazValor.

3.4. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

3.4.1. Habilitação jurídica

3.4.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.4.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

3.4.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

3.4.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.4.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

3.4.1.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.4.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.3.1. Balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios, registrado na Junta Comercial.

3.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

3.3.3. Indicadores mínimos de capacidade financeira, tais como Liquidez Corrente, Solvência e Liquidez Geral.

3.3.4. DECLARAÇÃO UNIFICADA subscrita pelo representante legal da licitante, conforme Anexo deste Edital.

3.4. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional

3.4.1. A licitante deverá apresentar, para o(s) lote(s) em que pretende participar, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção automotiva compatíveis com o objeto licitado, em características, quantidades e complexidade.

3.4.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) demonstrar que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços equivalentes.

3.4.6. O percentual mínimo estabelecido no item anterior poderá ser atendido por meio de **um único atestado** ou pela **somatória de atestados**, desde que todos se refiram exclusivamente ao mesmo lote pretendido e, em conjunto, demonstrem o atendimento integral do quantitativo exigido.

3.4.7. Será admitida a apresentação de múltiplos atestados, desde que todos sejam pertinentes ao lote em disputa e, quando somados, evidenciem a plena capacidade técnica e operacional necessária ao cumprimento do objeto.

3.4.8. Quando a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a licitante deverá indicar profissional habilitado perante o conselho profissional competente (CREA ou equivalente), apresentando a respectiva ART apenas para as atividades que legalmente a exijam.

- a) A apresentação de ART/CAT será exigida somente para os serviços que, segundo a legislação profissional aplicável, demandem responsabilidade técnica formal. Para os demais serviços de manutenção automotiva de rotina, será aceita a comprovação por meio de atestado simples, sem necessidade de ART vinculada.
- b) O vínculo entre o profissional habilitado e a empresa poderá ser comprovado por meio de contrato de trabalho, CTPS, contrato social ou contrato de prestação de serviços, quando aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

3.5. Declaração de Atendimento às Exigências Técnicas, Operacionais, Ambientais e de Segurança

3.5.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, redigida em papel timbrado da empresa, assinada por seu representante legal, afirmando que possui, mantém e disponibilizará durante toda a execução contratual a estrutura física, os equipamentos, as condições ambientais, a equipe técnica e a capacidade operacional necessárias ao atendimento integral do objeto, conforme descrito nos subitens abaixo.

3.5.2. A declaração deverá afirmar expressamente que a licitante dispõe dos seguintes requisitos mínimos de infraestrutura:

- a) oficina própria ou arrendada, com endereço fixo, adequada para execução dos serviços;
- b) boxes estruturados para manutenção de veículos leves e pesados;
- c) elevadores automotivos compatíveis com veículos leves, utilitários e pesados;
- d) ferramentas especiais, chaves pneumáticas, torquímetros e demais equipamentos específicos de manutenção automotiva;
- e) A licitante deverá possuir equipamentos de diagnóstico automotivo adequados aos sistemas eletrônicos presentes na frota dos municípios consorciados, capazes de realizar leitura e interpretação de códigos de falha, testes de atuadores, parametrização e demais procedimentos usuais de diagnóstico, sem exigência de marca, modelo ou padrão específico. A comprovação poderá ser feita mediante declaração formal acompanhada de relação ou registro fotográfico dos equipamentos;
- f) equipamentos de diagnóstico eletrônico avançado;
- g) alinhador de direção e balanceadora de rodas em pleno funcionamento;
- h) equipamentos de soldagem, funilaria e pintura;
- i) espaço adequado e seguro para guarda temporária de veículos;
- j) área ou empresa licenciada para descarte ambiental de resíduos automotivos.

3.5.3. A declaração deverá afirmar que a licitante cumpre integralmente os requisitos de conformidade ambiental e de segurança, incluindo:

- a) licenciamento ambiental para operação da oficina, quando exigido pela legislação local;
- b) utilização de empresa licenciada para coleta e destinação correta de resíduos contaminados (óleos, filtros, fluidos, peças, panos contaminados etc.);
- c) procedimentos formais de descarte ambientalmente adequado dos resíduos automotivos;
- d) fornecimento e uso obrigatório de EPIs, conforme normas de segurança do trabalho;
- e) existência de Plano de Prevenção de Riscos, brigada ou medidas de combate a incêndio exigidas pela legislação.

3.5.4. A declaração deverá atestar capacidade operacional mínima, contemplando:

- a) emissão de diagnóstico técnico em até 48 horas após a entrada do veículo;
- b) execução dos serviços autorizados em até 10 dias úteis;
- c) atendimento emergencial com prioridade;
- d) capacidade de atender simultaneamente a múltiplos municípios consorciados;
- e) disponibilidade e manutenção de equipe técnica mínima, composta por profissionais especializados nas seguintes áreas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- mecânica leve;
- mecânica diesel;
- elétrica automotiva;
- injeção eletrônica;
- funilaria;
- pintura automotiva;
- manutenção de máquinas e equipamentos pesados.

3.5.5. A falta da declaração, sua apresentação incompleta ou a constatação posterior de falsidade sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.6. Disposições gerais sobre habilitação

3.6.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

3.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.7. Documentação complementar para cooperativas

3.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

3.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

3.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

3.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

3.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

3.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

3.7.1.6.1. ata de fundação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- 3.7.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 3.7.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 3.7.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 3.7.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 3.7.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 3.7.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

4.1. A estimativa de horas de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como o fornecimento de peças e materiais, foi consolidada com base nas informações enviadas pelos municípios consorciados e pelos que manifestaram intenção formal de participação. Os quantitativos refletem a demanda anual projetada para cada categoria de veículo/equipamento.

4.1.1. Quantidade total estimada por lote:

- Lote 01 – Manutenção de Veículos Leves: 74.900 horas/homem
- Lote 02 – Manutenção de Veículos a Diesel: 49.599 horas/homem
- Lote 03 – Manutenção de Máquinas e Tratores: 43.820 horas/homem

4.1.2. Participaram da consolidação:

- Municípios consorciados do CIMI: Catas Altas da Noruega, Itaverava e Lamim.
- Municípios convidados que enviaram ofício de participação: Ibirité, Itatiaiuçu e

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. DE HORAS ESTIMADA	MÉDIA VALOR HORA/HOMEM	VALOR TOTAL ESTIMADO H/H	MÉDIA DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PREÇAS	VALOR TOTAL ESTIMADO PEÇAS SEM DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO SOB AS PEÇAS	VALOR ESTIMADO DO LOTE SEM DESCONTO SOBRE PEÇAS	VALOR ESTIMADO DO LOTE COM DESCONTO SOBRE PEÇAS
LOTE 01 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	HORA/ HOMEM	74900	R\$ 120,26	R\$ 9.007.474	13,91%	R\$ 13.511.211,00	R\$ 11.631.801,55	R\$ 22.518.685,00	R\$ 20.639.275,55
LOTE 02 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS A DIESEL	HORA/ HOMEM	49599	R\$ 176,61	R\$ 8.759.679,39	22,97%	R\$ 13.139.519,09	R\$ 10.121.371,55	R\$ 21.899.198,48	R\$ 18.881.050,94
LOTE 03 SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E TRATORES	HORA/ HOMEM	43820	R\$ 202,06	R\$ 8.854.269,2	13,43%	R\$ 13.281.403,80	R\$ 11.497.711,27	R\$ 22.135.673,00	R\$ 20.351.980,47

Brumadinho.

4.1.3. Os quantitativos foram informados oficialmente pelos municípios e representam a soma das necessidades anuais previstas. Tais estimativas destinam-se à formação do Registro de Preços, não caracterizando comprometimento de contratação integral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

4.2. Da pesquisa de preços

4.2.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada em processos licitatórios e documentos oficiais de órgãos públicos que executam serviços similares. A pesquisa identificou os valores médios de mão de obra e os percentuais médios de desconto sobre peças, conforme práticas de mercado.

4.2.2. Foram apuradas as seguintes médias:

- **Mão de obra (hora-homem):**
Veículos leves: R\$ 120,26
Veículos a diesel: R\$ 176,61
Máquinas e tratores: R\$ 202,06
- **Descontos médios sobre peças:**
Veículos leves: 13,91%
Veículos a diesel: 22,97%
Máquinas e tratores: 13,43%

4.2.3. Os dados foram coletados em editais, termos de referência e atas de registro de preços dos municípios e entidades constantes na tabela, utilizando plataformas oficiais (PNCP, Licitardigital, Compras MG e BBMNET), atendendo ao previsto no art. 23 da Lei 14.133/2021.

4.2.4. Fontes dos Dados Utilizados na Tabela:

Município de São João da Mata:

Edital de Licitação nº 039/2025 e 040/2025 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Município de Alfredo Vasconcelos:

Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência – Fase Interna – Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2024

Fonte: Site Oficial da Prefeitura de Alfredo Vasconcelos

Município de Santa Bárbara:

Edital de Credenciamento nº 05/2025 – Processo Administrativo nº 153/2025, Inexigibilidade nº 31/2025

Plataforma: Licitardigital – www.licitardigital.com.br

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG):

Edital de Pregão Eletrônico nº 1402007 000026/2025 – Processo de Compra nº 1402007 000026/2025

Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: <https://www.compras.mg.gov.br>

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga – CISAP-VP

Edital de Licitação nº 005/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025 – Processo de Contratação nº 016/2025

Plataforma: Licitardigital – www.licitardigital.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Município de Vargem Alegre – MG

Processo Licitatório nº 036/2025 – Pregão Eletrônico nº 025/2025 – Registro de Preços

Plataforma: BBMNET – www.novobbmnet.com.br

4.3. Os valores unitários das horas de serviço e o percentual de desconto sobre peças foram definidos por meio de pesquisa de preços, adotando metodologia reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) para estimativa de custos de peças com base no valor da hora-homem conforme definido no estudo técnico preliminar.

4.4. Valor estimado dos lotes

4.4.1. Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento na pesquisa de preços realizada, ficam formalizados os valores estimados para cada lote, considerando mão de obra, peças e o respectivo percentual médio de desconto aplicado sobre os itens de reposição, conforme demonstrado na memória de cálculo constante deste Termo de Referência.

Lote 01 – Serviços de Manutenção de Veículos Leves : R\$ 20.639.275,55

Valor estimado total com aplicação do desconto médio sobre peças (13,91%)

Lote 02 – Serviços de Manutenção de Veículos a Diesel: R\$ 18.881.050,94

Valor estimado total com aplicação do desconto médio sobre peças (22,97%)

Lote 03 – Serviços de Manutenção de Máquinas e Tratores: R\$ 20.351.980,47

Valor estimado total com aplicação do desconto médio sobre peças (13,43%)

4.4.2. Os valores acima representam a estimativa oficial da Administração para fins de planejamento, análise de vantajosidade e estabelecimento dos parâmetros de aceitabilidade de preços na fase de julgamento, não constituindo compromisso de consumo e podendo ser ajustados conforme a efetiva demanda dos municípios consorciados.

4.5. Considerando que o percentual mínimo de desconto sobre peças já se encontra previamente definido na pesquisa de preços e integra a composição da estimativa apresentada para cada lote, o valor estimado com desconto aplicado passa a representar o teto máximo aceitável para a formulação de lances na fase competitiva.

4.5.1. Dessa forma, para garantir a observância ao princípio do julgamento objetivo e à vantajosidade prevista no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não serão admitidos lances ou propostas cujo valor seja superior ao montante resultante da aplicação do desconto mínimo sobre peças, conforme calculado neste Termo de Referência.

4.5.2. Assim, os licitantes somente poderão apresentar lances inferiores ao valor estimado com desconto, sendo vedada a apresentação de valores baseados no montante sem desconto, uma vez que tal parâmetro não reflete a composição econômica mínima exigida para participação no certame.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

A aceitabilidade das propostas observará os parâmetros técnicos e econômicos definidos no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a compatibilidade dos valores ofertados com o método de estimativa adotado.

5.1. Parâmetros de Aceitação

Serão consideradas aceitáveis as propostas que:

- a) apresentem valores de hora-homem tecnicamente coerentes com a pesquisa de mercado;
- b) informem percentual de desconto sobre peças, compatível com os valores praticados pelo mercado e com o método de cálculo adotado;
- c) apresentem preços que não sejam inexequíveis, simbólicos ou incompatíveis com os custos reais da prestação do serviço;
- d) atendam integralmente às especificações técnicas dos serviços e ao fornecimento de peças novas e adequadas.

5.2. Fórmula de Referência para Cálculo

Para padronização de análise das propostas, adota-se a fórmula prevista no ETP:

$$VT = (MO \times 4) + [VF \times 100(100 - D) \times 6]$$

Onde:

- **VT** = Valor total estimado das peças;
- **MO** = Valor da hora-homem ofertada;
- **VF** = Valor referencial da peça;
- **D** = Percentual de desconto proposto pelo licitante.

5.3. Forma de Apresentação da Proposta

5.3.1. O licitante deverá apresentar:

- 5.3.1.1. Valor unitário da hora-homem para cada lote;
 - 5.3.1.2. Percentual de desconto final aplicável ao lote;
 - 5.3.1.3. A proposta consolidada para cada lote deve indicar, de forma expressa, o desconto final global;
 - 5.3.1.4. A composição deverá observar a coerência entre o valor da hora-homem ofertado e o desconto informado.
- 5.3.2. A proposta que não apresentar de forma clara o desconto final por lote, ou que estiver em desacordo com os critérios acima, será desclassificada.

5.5. Exemplo de cálculo para ser utilizado na proposta

O valor final do lote é calculado pela soma de:

1. **Mão de obra**, ajustada conforme o valor da hora ofertada pelo licitante em relação ao valor máximo da pesquisa.
Ex.: se o valor máximo é R\$ 120,26 e o licitante oferece R\$ 100, aplica-se o fator:
 $100 \div 120,26 = 0,8313$, reduzindo proporcionalmente o valor da mão de obra.
2. **Peças**, calculadas aplicando o **desconto informado** pelo licitante sobre o valor estimado de peças.
Ex.: desconto de 15% $\rightarrow$ peças = valor estimado $\times$ 0,85.

O valor final da proposta é:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

Valor ofertado = Mão de obra ajustada + Peças com desconto

Exemplo da simulação: R\$ 18.977.642,91.

Como o desconto mínimo já está definido, **o licitante só pode ofertar valores abaixo do valor estimado com desconto aplicado**. Valores superiores não serão aceitos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços contratados seguirá modelo operacional padronizado, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nas condições previstas neste Termo de Referência. A contratada deverá assegurar a prestação contínua, eficiente e tecnicamente adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular pertencente aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores – CIMI, compreendendo veículos leves, veículos a diesel, máquinas e equipamentos pesados.

6.1. Forma de Atendimento e Fluxo Operacional

6.1.1. O atendimento será prestado sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) pelo setor responsável do município, contendo descrição da necessidade, quilometragem, estado do veículo e eventuais ocorrências.

6.1.2. Após o recebimento da solicitação, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico preliminar e registrar eletronicamente todas as informações pertinentes, observando os tempos-padrão previstos na Tabela TRAZVALOR.

6.1.3. Com base no diagnóstico, a contratada deverá elaborar orçamento eletrônico detalhado, contendo:

- a) descrição individualizada dos serviços a serem executados;
- b) quantidade e especificação das peças necessárias (originais ou de primeira linha);
- c) valores conforme Tabela TRAZVALOR;
- d) aplicação do percentual de desconto ofertado sobre peças;
- e) estimativa das horas técnicas necessárias.

6.1.4. O orçamento somente poderá ser executado após aprovação expressa da fiscalização municipal registrada formalmente.

6.2. Execução dos Serviços

6.2.1. Após aprovação do orçamento, os serviços deverão ser executados conforme os parâmetros abaixo:

- a) realização de manutenção mecânica, elétrica, borracharia, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento e demais reparos necessários;
- b) substituição de peças, componentes, acessórios e lubrificantes novos, originais ou de primeira linha, com certificação e rastreabilidade;
- c) cumprimento dos prazos pactuados, visando reduzir o tempo de imobilização dos veículos;
- d) utilização exclusiva de peças compatíveis com as especificações do fabricante;
- e) respeito integral aos tempos e valores da Tabela TRAZVALOR.

6.2.2. Os serviços deverão ser executados em instalações adequadas da contratada ou em locais definidos pela Administração, quando tecnicamente possível.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.2.3. Havendo reincidência de falhas dentro do período de garantia, a contratada deverá realizar reexecução imediata dos serviços, sem ônus para a Administração.

6.3. Controle, Fiscalização e Documentação

6.3.1. Cada serviço deverá ser acompanhado por documentação obrigatória:

- a) Ordem de Serviço aprovada;
- b) orçamento eletrônico;
- c) nota fiscal correspondente;
- d) registro fotográfico, quando necessário;
- e) identificação das peças substituídas;
- f) comprovante de destinação ambiental adequada;
- g) relatório descritivo dos serviços executados.

6.3.2. A contratada deverá encaminhar relatório gerencial mensal contendo:

- a) histórico das manutenções executadas;
- b) veículos atendidos e tipo de serviço;
- c) valores aplicados;
- d) peças substituídas;
- e) prazos de execução;
- f) tempo de imobilização;
- g) ocorrências registradas.

6.4. Parâmetro de Preços e Modelo de Remuneração

6.4.1. A remuneração observará os seguintes elementos:

- a) valor da hora-homem ofertado;
- b) percentual de desconto sobre peças da Tabela TRAZVALOR;
- c) aplicação da fórmula de ponderação:

$$VT = (MO \times 4) + [VF \times (100 - D)/100 \times 6]$$

6.4.2. A contratada deverá aplicar obrigatoriamente o desconto ofertado sobre todas as peças constantes na Tabela TRAZVALOR.

6.4.3. Somente serão pagos serviços previamente autorizados e comprovados conforme este Termo de Referência.

6.5. Garantias

6.5.1. Todos os serviços executados e peças aplicadas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 3.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.

6.5.2. No período de garantia, eventuais falhas deverão ser corrigidas sem ônus adicional à Administração.

6.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

6.6.1. A contratada deverá realizar destinação final ambientalmente adequada de resíduos como: óleo, filtros, pneus, peças contaminadas e demais materiais automotivos.

6.6.2. Deverá manter registro e comprovação da destinação correta, além de cumprir integralmente as normas ambientais e de segurança.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.7. Abrangência Territorial e Logística

6.7.1. O atendimento deverá contemplar todos os municípios consorciados, conforme demanda apresentada.

6.7.2. A contratada deverá garantir estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente diferentes municípios, evitando atrasos ou acúmulos.

6.8. Prazos para Execução dos Serviços

6.8.1. Após a aprovação do orçamento pela fiscalização, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, salvo quando houver justificativa técnica devidamente aceita pela fiscalização.

6.8.2. Os serviços de manutenção deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

a) **Manutenções preventivas:** até **48 (quarenta e oito) horas úteis** após o início da execução;

b) **Manutenções corretivas de baixa e média complexidade:** até **5 (cinco) dias úteis**;

c) **Manutenções corretivas de alta complexidade ou que dependam de peças específicas:** até **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis de forma justificada e mediante autorização da fiscalização;

d) **Serviços emergenciais** que comprometam a continuidade de atividades essenciais (saúde, transporte de pacientes, educação, fiscalização, etc.): atendimento **prioritário**, com início imediato e conclusão no menor prazo tecnicamente possível.

6.8.3. A contratada deverá informar previamente qualquer necessidade de ampliação do prazo, apresentando justificativa técnica, que será submetida à aprovação da fiscalização.

6.8.4. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e poderá ensejar glosa parcial ou total do serviço.

6.8.5. Todos os prazos serão contados em dias úteis, exceto nos casos classificados como emergenciais pela Administração.

6.9. Condições de Atendimento e Disponibilidade da Contratada

6.9.1. A contratada deverá manter atendimento mínimo para execução dos serviços de manutenção de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h, garantindo disponibilidade operacional durante todo o horário estabelecido.

6.9.2. A contratada deverá manter, atendimento regionalizado ou com logística capaz de atender os municípios, conforme especificações do edital, assegurando:

a) atendimento local ou regional adequado;

b) redução do tempo de deslocamento dos veículos;

c) cumprimento dos prazos de execução estabelecidos neste Termo de Referência;

d) estrutura física e técnica compatível com cada lote (veículos leves, veículos a diesel e máquinas pesadas).

6.9.3. Os locais onde serão realizados os serviços, deverão ser previamente identificados e aprovados pela fiscalização da Administração.

6.9.4. A contratada deverá manter equipe técnica, ferramental e insumos suficientes para garantir atendimento simultâneo às demandas dos municípios, evitando atrasos decorrentes de insuficiência operacional.

6.9.5. A empresa Contratada deverá fornecer peças e serviços de manutenção de veículos no âmbito do porte de veículos, manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas pesadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

originais e/ou genuínos, para atender as necessidades dos municípios integrantes do CIMI.

6.10. Manutenção Preventiva e Corretiva

6.10.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do veículos/máquina, além de detectar possíveis desgastes em peças, pneus, lubrificantes, componentes e acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

6.10.1.1. consistirá na verificação de todos os componentes do veículo, inclinando sinalização, iluminação, freios, direção, eixos e suspensão, pneus e rodas, fluídos, componentes eletrônicos, sistema de arrefecimento, funilaria e lanternagem, bem como todos os sistemas e componentes complementares.

6.10.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, desde que autorizados pelo Contratante, sempre com intervalos regulares como, por exemplo, de acordo com a quilometragem específica no manual, a cada 10.000 km percorridos ou a cada 06 (seis) meses, o que ocorrer primeiro. Esta manutenção compreende basicamente a substituição de componentes com a vida útil pré-determinada, e outros serviços, tais como: óleo, filtros de óleo e de combustível, líquido de arrefecimento, alinhamento, balanceamento e geometria de suspensão entre outros.

6.10.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA abarca todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que houver necessidade de reparos aos defeitos imprevistos, ocorridos acidentalmente ou não, nos casos de quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, sinistros e outros, independente da realização de manutenção preventiva e sempre que solicitado pelo Setor responsável pela manutenção de veículos e máquinas.

6.10.2.1. Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função do uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças, pneus, lubrificantes componentes e acessórios, sendo esta manutenção as dos serviços de alinhamento, balanceamento, borracharia, serviços elétricos, solda e torno, funilaria e pintura, lubrificação, retifica de motores, troca de pneus entre outros

6.10.2.3. Para **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, a contratada deverá receber o veículo a qualquer momento e terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para apresentar o orçamento detalhado do serviço e peças. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, para o início da realização do referido serviço

6.10.2.4. O prazo para a devolução do veículo devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, devendo ser informado um prazo aproximado para o conserto, todavia, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

6.10.2.5. Em se tratando de serviços que exijam um período maior que 10 (dez) dias para sua completa execução, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa para o aumento de prazo de conserto do veículo.

6.10.2.6. Os veículos/máquinas que forem entregues para a execução dos serviços ficarão sob total responsabilidade da CONTRATADA, devendo ressarcir qualquer dano causado ao patrimônio, inclusive por sinistro, independente de causa que lhe der origem.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.10.2.7. Caso não seja possível a retirada do veículo das dependências da sede dos Municípios contratante por problemas mecânicos, poderá ser permitida assistência mecânica nas dependências da CONTRATANTE, mediante autorização da Divisão de Transporte

6.10.2.8. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela marca específica

6.10.2.9. Deverão ser usadas peças e acessórios novos, originais, que atendem às especificações dos veículos e às normas da ABNT. Entenda-se por itens originais aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo

6.10.3. A CONTRATADA deverá apresentar a cada Manutenção Preventiva e corretiva, a cada execução do serviço, Laudo Técnico/Check-List, devidamente preenchido e assinado pelo Mecânico técnico responsável, contendo todas as informações das condições mecânicas e eletroeletrônicas do veículo, contendo data, quilometragem e placa do respectivo veículo

6.10.3.1. DA GARANTIA A garantia do objeto deste termo de referência deverá ser pelo período mínimo de 90 (noventa) dias para mão de obra e 90 (noventa) dias peças, a contar da data da lavratura do termo de aceite definitivo dos bens e serviços, exceto se o fabricante e/ou prestadora especificar o prazo maior.

6.10.3.2. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, a CONTRATADA comprometer-se-á executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva deverá ser executada somente quando a Divisão de Transporte solicitar

6.10.3.3. A CONTRATADA é obrigada a substituir/refazer, de imediato e às suas expensas, produtos/serviços em que se verificarem irregularidades ou que não atendem aos requisitos mínimos de segurança e qualidade, medidos pelos órgãos técnicos oficiais.

6.10.3.4. No caso de não atendimento das especificações, ou apresentação de defeitos, detectados posteriormente ao recebimento, as peças serão rejeitadas e a troca deverá ocorrer em até 12 (doze) horas do recebimento da notificação da rejeição, sem qualquer ônus adicional

6.10.3.5. As peças danificadas ou impróprias para o uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente de uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais ou recomendações pelo fabricante, com garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais o mercado e mediante comprovação por parte da credenciada pela CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição de peça de fabricação paralela, certificado para o modelo do veículo a ser reparado e autorizado pela Divisão de Transporte da Contratante.

6.10.3.6. Para cumprimento da garantia, a responsabilidade por todas as despesas diretas ou indiretas que venham a surgir no reparo é da licitante vencedora, ficando, os Municípios consorciados, isentos de qualquer responsabilidade sobre o custeio da substituição/reparo do objeto

6.11. Disposições finais da execução do objeto

6.11.1. A execução deverá observar rigoroso cumprimento dos padrões técnicos, prazos, normas ambientais e condições previstas neste TR, garantindo segurança, economicidade e eficiência na manutenção da frota dos municípios consorciados ao CIMI.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.11.2. CONTRATADA deverá fornecer peças e serviços de manutenção veicular, dentro das normas da ABNT, conforme a linha de montagem, e especificações técnicas dos veículos.

6.11.3. A base de dados de serviços, peças e acessórios deve ser, obrigatoriamente, padronizada conforme práticas de mercado, seja de acordo com a nomenclatura das montadoras, ou outra forma que atenda ao exigido.

6.11.4. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;

6.11.5. O prazo para substituição dos itens danificados que estejam dentro do prazo de validade será de no máximo de 30 (trinta) dias.

6.11.6. Garantia de fábrica de 90 (noventa) dias contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito à falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina;

6.11.7. É permitida a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, tendo em vista a peculiaridade de cada marca, sendo que pode ocorrer das empresas licitantes não contar com a execução de todos os serviços, que demandem capacitação própria e possam exigir o descarte próprio de produtos, assim caso venha a ocorrer subcontratação na realização e execução dos serviços a empresa contratada fica responsável integralmente pela garantia da execução dos serviços, não sendo passível de alegação de isenção.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de cada órgão contratante.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a Execução dos Serviços

8.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração.

8.1.2. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual — SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada.

8.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como, com ausência dos documentos constantes no primeiro parágrafo deste item;

8.1.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.1.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

8.1.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.1.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.1.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.1.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.1.11. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à (s) CONTRATADA (S).

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a subcontratação do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e devidamente comprovada mediante apresentação dos respectivos contratos e documentos formais da empresa subcontratada.

9.2. A subcontratação não poderá, em qualquer hipótese, gerar transferência da responsabilidade contratual à empresa subcontratada, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, prazos, garantias e demais obrigações assumidas perante o CIMI.

9.3. É vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcial, das obrigações assumidas no contrato, salvo nos limites específicos permitidos para subcontratação e previamente autorizados pela Administração.

9.4. A contratada deverá garantir que a empresa subcontratada atenda integralmente às exigências técnicas, legais, ambientais e de qualificação previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

9.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da empresa subcontratada caso sejam identificadas irregularidades, insuficiência técnica, descumprimento contratual ou qualquer circunstância que comprometa a adequada execução do objeto.

10.DAS OBRIGAÇÕES:

10.1.Da Contratada:

10.1.1.Cumprir com todas as exigências, normas e preceitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2.Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente.

10.1.3.Entregar o objeto desta aquisição, nas especificações contidas neste Termo.

10.1.4.Entregar o objeto deste termo, na forma e prazo estipulados neste termo de referência.

10.1.5.Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em conformidade com a nota de empenho.

10.1.6.Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

10.1.7.Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas, os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.8.Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.1.9.Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro.

10.1.10.Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento.

10.1.11.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

10.1.12.Comunicar a Secretaria, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda a data de entrega, apresentando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.13.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição.

10.1.14.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.15.Assumir o ônus e responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação da garantia e qualquer outra (s) contribuição (ões) tributária (s),



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

fiscal (is) e de logística que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.16. Deverá os interessados/licitantes submeterem os preceitos do Artigo 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

10.1.17. Cumprir a legislação ambiental nacional, estadual e municipal pertinente ao objeto da licitação nos desempenhos de suas atividades de rotinas.

10.1.18. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, a contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art. 125 da Lei 14.133/2021.

10.1.19. Cumprir em sua totalidade as disposições constantes neste Termo de Referência.

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Proporcionar todas as condições e facilidades para que o fornecedor possa cumprir com suas obrigações contratuais.

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão, conforme os termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, o qual dispõe que será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2.5. Rejeitar os serviços executados que não atendam as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2.6. Efetuar o pagamento à contratada.

10.2.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Fatura(s) /Nota(s) Fiscal (is) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital deste certame licitatório. Bem como, observar os prazos previstos neste Termo de Referência/Edital.

10.2.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, atrasos, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e cabíveis.

10.2.9. Prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos profissionais e técnicos da contratada.

10.2.11. Zelar pelo cumprimento fiel do contrato, adotando medidas necessárias e cabíveis na forma da lei, a fim de resguardar o interesse público.

11. SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

11.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3.A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

11.4.A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.5.As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.6.De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.7.A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.8.São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo:

a)Inexecução total ou parcial do contrato;

d) Apresentação de documentação falsa;

g) Comportamento inidôneo;

j) Fraude fiscal;

m)Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.9.As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.11.As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.2. Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.

12.3. O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.5. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

13. DAS PROPOSTAS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

13.1.A PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser inseridas no sistema eletrônico.

13.2.O critério de julgamento das Propostas será pelo Menor Valor por Lote.

13.3.A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

14.1.O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

14.2.O fornecedor interessado, após a divulgação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

14.3.Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

14.4.Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

14.5.A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.6.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.7.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

14.8.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

14.9.No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

14.9.1.Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.9.2.Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

14.9.3.Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

14.9.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

14.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do ali o 7º, XXXIII, da Constituição;

14.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FASE DE LANCES

15.1. A partir da data e horário estabelecidos no edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no aviso.

15.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.3. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor por Lote.

15.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

15.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de menor valor por lote.

15.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, passará para o desempate.

15.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

15.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

15.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

15.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

16. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

preço em relação ao estipulado para a contratação.

16.2.No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

16.3.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

16.4.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

16.5.Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do Pregão eletrônico, devendo esta ser anexada aos autos do processo.

16.6.Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 30 (trinta) minutos se outro prazo não for fixado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

16.7.A proposta final deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO do Termo de Referência.

16.8.É facultado ao agente público que estiver conduzindo o certame prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

16.10.Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.11.Que contiver vícios insanáveis;

16.12.Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas ou em seus anexos;

16.13.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.14.Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.15.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência, desde que insanável.

16.16.Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

16.17.For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

16.18.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

16.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser eolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

16.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.21. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

16.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto no Termo de Referência.

16.23. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto no termo de referência.

17.2. Os materiais adquiridos deverão ser atestados conforme ABNT.

17.3. Este certame poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse do CIMI em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

17.4. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.

17.6. Deverão os interessados/licitantes submeterem os preceitos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

17.7. Não poderão participar deste certame, além de outros previstos em edital:

17.8. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021;

17.9. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, durante o prazo da sanção, conforme parágrafo § 4º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021;

17.10. Enquadradas nas disposições parágrafo §1º do art. 9º e art. 14, da Lei Federal 14.133/2021; e suas alterações posteriores;

17.11. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

17.12. Sob processo de falência.

17.13. Não poderão concorrer direta ou indiretamente neste certame:

17.14. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme parágrafo §1º do art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.15. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

17.16.A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

17.17.Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

17.18.Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

17.19. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Entre Rios de Minas/MG.

São Brás do Suaçuí, 17 de novembro de 2025.

Ryncon Gabriel Flores Silva
Secretário executivo CIMI



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na cidade de (.....), com endereço à Rua/Av., nº - Bairro, DECLARA, para fins de participação neste procedimento licitatório, e em cumprimento à legislação e aos regulamentos vigentes, aos quais se submete, declara que:

1. Que o edital e seus anexos foram colocados à nossa disposição, e tomamos conhecimento de todas as informações, condições, locais e grau de dificuldade para execução do objeto da licitação;

2. Que as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes.

3. Que deverá apresentar os documentos para habilitação em <https://licitar.digital.com.br//>, sob pena de inabilitação;

4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital supracitado, nos termos da Lei Federal de nº 14.133/21.

5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participação e habilitação de nossa empresa na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar, caso ocorram fatos posteriores que nos inabilite a participar de licitações;

6. Que a empresa não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;

7. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;

8. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação no CIMI e municípios integrantes ao CIMI ou qualquer órgão ou entes públicos;

9. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10. Que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

11. Que estar ciente da responsabilidade de informar formalmente sobre qualquer alteração e de verificar periodicamente o correio eletrônico, sabendo que o conteúdo dos e-mails encaminhados entre as partes produzirão total validade jurídica;

12. Que não possui no quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República de 1988;

13. Que esta empresa é considerada (☐) **MICROEMPRESA** / (☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** / (☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;

14. Que a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16. Que a proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no teor do art. 63, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/21.

17. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. Que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como: I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei; III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV – no tocante a licitações e contratos: a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

19. Que observará ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local de data _____

Assinatura e identificação do declarante



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS
MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº XXX/2025

Ata de Registro de Preços nº XXX/2025

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra, especificado(s) no(s) Item(ns) 1, 2, e 3 do Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação n.º 04/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos

	Lotes	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LOTE 1 - VEÍCULOS LEVES			
2	LOTE 2 - VEÍCULOS A DIESEL			
3	LOTE 3 - MÁQUINAS E TRATORES			
TOTAL				

2.1. Os preços registrados, as especificações detalhadas dos serviços (manutenção preventiva e corretiva de frota veicular, com fornecimento de peças e mão de obra), as quantidades máximas e mínimas por item, os fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas vencedoras são aqueles definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação, e nas respectivas propostas, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) Gerenciador e Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal dos Municípios Inovadores.

3.2. Além do gerenciador, há órgãos e entidades públicas participantes do registro de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

preços.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o previsto em seu art. 105, sendo limitado à duração dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses legais de contratos com prazo de vigência superior.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9.1, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (IPCA);

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação de Preços Registrados

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado **contratos decorrentes** da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das Penalidades

10.1. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitará a futura Contratada à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 25 do Edital nº 004/2025, observando-se o devido processo administrativo.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do Edital e da Lei nº 14.133/2021, as ações ou omissões da licitante, adjudicatária ou contratada que, com culpa ou dolo, resultem em:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou solicitada pelo Pregoeiro;
- b) não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida quando convocada;
- d) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- k) apresentar documentação falsa durante a execução;
- l) cometer fraude fiscal;
- m) descumprir qualquer dever previsto no Edital, nesta Ata ou no contrato.

10.3. Sanções aplicáveis, conforme o Edital e a Lei nº 14.133/2021:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período previsto em lei ou até eventual reabilitação.

10.4. Critérios de aplicação (Edital, item 25.3):

Serão considerados:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) danos causados à Administração;
- d) eventual reincidência;
- e) existência de programa de integridade.

10.5. Multas (Edital, itens 25.4.1 a 25.4.6):

10.5.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a notificação.

10.5.2. Para infrações dos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, aplicar-se-á multa entre 0,5% e 15% do valor do contrato.

10.5.3. Para infrações dos itens 25.1.4 a 25.1.9, aplicar-se-á multa entre 15% e 30% do valor do contrato.

10.5.4. Independentemente das demais penalidades, poderá ser aplicada multa de até 10% sobre a parte inadimplida, em caso de inexecução total ou parcial.

10.5.5. Caso a adjudicatária recuse-se a assinar o instrumento contratual ou não apresente situação regular na fase de contratação, poderá ser aplicada multa de até 10% do valor adjudicado.

10.5.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos; inexistindo créditos, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para recolhimento, sob pena de desconto da garantia e posterior inscrição em dívida ativa.

10.6. Acumulação de sanções – As penalidades de advertência, multa, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme gravidade e reincidência da infração.

10.7. Impedimento de licitar e contratar (Edital 25.7)

Poderá ser aplicada nos casos das infrações dos itens 25.1.1 a 25.1.4, pelo prazo de até 3 anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS INOVADORES-CIMI

10.8. Declaração de inidoneidade (Edital 25.8)

Aplica-se às infrações dos itens 25.1.5 a 25.1.9 e às infrações graves dos itens 25.1.1 a 25.1.3, com prazo definido pelo art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Direito à defesa

Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia em caso de multa, impedimento ou inidoneidade;
- b) avaliação por comissão de responsabilização, composta conforme o Edital (item 25.10).

10.10. Recurso (Edital 25.11)

Cabe recurso contra advertência, multa e impedimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.11. Perda da garantia da proposta (Edital 25.9)

A recusa injustificada em assinar esta Ata ou o contrato acarretará a perda automática da garantia da proposta, nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2022.

10.12. Registro das penalidades

As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF e nos sistemas estaduais, conforme legislação vigente.

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.